

Propriedade

Ministério da Economia e do Emprego

Edição

Gabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS:

Regulamentação do Trabalho:
DESPACHOS/PORTARIAS:
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO:
PORTARIAS DE EXTENSÃO:
Convenções Coletivas:
Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - Alteração salarial e outras
Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Integração em níveis de qualificação
Acordo coletivo entre Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, S.A. e outra e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Integração em níveis de qualificação.
Acordo coletivo entre a PT Comunicações, S. A., e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros (Revisão global) - Retificação
DECISÕES ARBITRAIS:
AVISOS DE CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS:
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS:
Jurisprudência:
Organizações do Trabalho:

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

I – Estatutos	
Federação Nacional dos Professores - FENPROF - Alteração	16
Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA - Alteração	37
Sindicato dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal - Cancelamento	38
II - Direção	
Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média	38
Sindicato dos Professores da Zona Norte - SPZN	40
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	43
ASSOCIAÇÕES EMPREGADORES	
I – Estatutos	
Associação Nacional de Empresas de Lotaria e Outros Jogos - Alteração	43
II - Direção	
AICR- Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes.	55
ANCECSI- Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos Saúde e Imag	gem55
Associação Portuguesa da Hospitalização Privada - APHP	56
ANESUL – Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - Retific	cação56
Comissão de trabalhadores:	
I – Estatutos	
Automóveis Citroen, S.A Alteração.	57
CP – Comboios de Portugal, EPE - Alteração	80
Fidelidade Companhia de Seguros, S.A Alteração.	81
SOPAC-Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A Alteração	83

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

II – Eleições	
Automóveis Citroen, S.A.	102
Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas	103
SOPAC-Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A.	104
PORTUGAL TELECOM, S.A.	104
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higi	ene e saúde no trabalho
I – Convocatórias:	
Amorim Cork Composites, S.A.	113
Cinclus, Planeamento e Gestão de Projectos, S.A. que passa a den gement, S.A.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
II – Eleição de representantes	
Câmara Municipal do Rombarral	114

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsr-cot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o BTE passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico.
 O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL: Arbitragem para definição de serviços mínimos: ... REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO: Despachos/portarias: ... Portarias de condições de trabalho: ... Portarias de extensão: ... Convenções Coletivas:

Contrato coletivo entre a AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - Alteração salarial e outras

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 30, de 15 de agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito

- 1- O presente contrato aplica-se no território nacional, bem como no estrangeiro no caso de destacamento de trabalhadores, sem prejuízo do disposto na lei.
- 2- O presente contrato aplica-se, por um lado, às empresas ou estabelecimentos dos sectores metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico ou afins destes, representados pela AIMMAP e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3- O presente contrato aplica-se às relações de trabalho de que seja titular um trabalhador representado por uma das associações sindicais outorgantes, que se encontre obrigado a prestar trabalho a vários empregadores, sempre que o empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho esteja igualmente abrangido pelo presente contrato.
- 4- Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, alínea g), do Código do Trabalho, conjugado

com o artigo 496.°, n.°s 1 e 2, do mesmo Código, as partes estimam ficar abrangidos pela presente convenção 50 000 trabalhadores e 1000 empregadores.

Cláusula 93.ª

Subsídio de refeição

- 1- Os trabalhadores ao serviço das empresas, sem prejuízo de situações mais favoráveis, têm direito a um subsídio de refeição de € 4,20 por cada dia de trabalho.
- 2- ... (redação atual)
- 3- ... (redação atual)
- 4- ... (redação atual)
- 5- ... (redação atual)

ANEXO I

I

	Tabela proposta 2013	
Grau 0	1.050,00 €	
Grau 1	901,50 €	
Grau 2	793,50 €	
Grau 3	769,50 €	
Grau 4	684,50 €	
Grau 5	675,50 €	
Grau 6	629,00 €	
Grau 7	601,00 €	
Grau 8	571,00 €	
Grau 9	532,00 €	
Grau 10	506,00 €	
Grau 11	500,00 €	
Grau 12	500,00 €	
Grau 13	500,00 €	

II

A tabela salarial referida no anexo I produz efeitos a partir de 1 de maio de 2013.

III

(eliminado)

Porto, 30 de abril 2013

Pela AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

Rafael da Silva Campos Pereira, mandatário.

Mafalda Correia de Sampaio Fortes da Gama Gramaxo, mandatária.

Susana da Palma Pereira, mandatária.

Margarida Sampaio, mandatária

João Girão, mandatário

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Ana Cristina Filipe, mandatária

Depositado em 27 de junho de 2013, a fls 139 do livro 11, com o n.º 50/2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, nº. 11, de <u>22 de Março de 1990</u>, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, n.º 17, 8 de maio de 2013.

- 1- Quadros Superiores
 - . Analista de informática
 - . Contabilista
 - . Diretor de serviços
- 2- Quadros Médios
 - 2.1- Técnicos Administrativos
 - . Chefe de vendas
 - . Encarregado geral
 - . Guarda-livros
 - . Inspetor de vendas
 - . Programador informático
 - . Tesoureiro
- 3- Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa
 - . Caixeiro-encarregado ou chefe de secção
 - . Chefe de secção
 - . Encarregado de armazém
- 4- Profissionais Altamente Qualificados
 - 4.1- Administrativos, Comércio e Outros
 - . Correspondente em línguas estrangeira
 - . Demonstrador (sem comissões)
 - . Promotor de vendas (sem comissões)
 - . Prospetor de vendas (sem comissões)
 - . Secretário
 - . Vendedor (sem comissões)
 - . Vendedor especializado (sem comissões)
 - 4.2- Produção
 - . Técnico de laboratório (de mais de quatro anos)
- 5- Profissionais Qualificados
 - 5.1- Administrativos
 - . Caixa
 - . Cobrador
 - . Empregado de expedição
 - . Operador de computador de 1.ª
 - . Operador de telex
 - . Primeiro-escriturário
 - . Telefonista de 1.ª

5.2- Comércio

- . Demonstrador (com comissões)
- . Primeiro-caixeiro
- . Promotor de vendas (com comissões)
- . Prospetor de vendas (com comissões)
- . Segundo-caixeiro
- . Vendedor (com comissões)
- . Vendedor especializado (com comissões)

5.3- Produção

. Técnico auxiliar de laboratório (de dois a quatro anos)

5.4- Outros

- . Fiel de Armazém
- . Motoristas de pesados
- . Motorista de ligeiros

6- Profissionais Semiqualificados (Especializados)

- 6.1- Administrativos, Comércio e Outros
 - . Ajudante de motorista
 - . Ajudante de fiel de armazém ou conferente
 - . Caixeiro-ajudante
 - . Caixeiro-viajante do 2.º ano
 - . Caixeiro-viajante do 1.º ano
 - . Contínuo de 1.ª
 - . Contínuo de 2.ª
 - . Dactilógrafo do 3.º ano
 - . Dactilógrafo do 2.º ano
 - . Distribuidor
 - . Guarda de 1.ª
 - . Guarda de 2.ª
 - . Operador de computador de 2.ª
 - . Porteiro de 1.ª
 - . Porteiro de 2.ª
 - . Segundo-escriturário
 - . Servente
 - . Servente de armazém
 - . Servente de limpeza
 - . Telefonista de 2.ª

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

- . Terceiro-caixeiro
- . Terceiro-escriturário
- 6.2- Produção
 - . Embalador
 - . Empilhador
 - . Operador de empilhador
 - . Operador de empilhador de bástula
 - . Técnico auxiliar de laboratório (até dois anos)
- 7- Profissionais Não Qualificados (Indiferenciados)
 - 7. 1- Administrativos, Comércio e Outros
 - . Dactilógrafo do 1.º ano
 - . Paquete
- A- Praticantes e Aprendizes
 - . Estagiário
 - . Estagiário de 1.ª
 - . Estagiário de 2.ª
 - . Estagiário de 3.ª
 - . Praticante
 - . Praticante de armazém

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1- Quadros Superiores
- 2- Quadros Médios
 - 2.1- Técnicos Administrativos
 - . Chefe de departamento
 - . Chefe de divisão
 - . Chefe de escritório
 - . Chefe de serviços

Acordo coletivo entre Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, S.A. e outra e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, nº. 11, de <u>22 de Março de 1990</u>, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AC mencionado em título, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, nº. 21, de 8 de junho de 2013.

- 3- Profissionais Altamente Qualificados
 - 4.1- Administrativos, Comércio e Outros
 - . Operador de vias automáticas de portagem (1.º Grau)
- 4- Profissionais Qualificados
 - 5.1- Administrativos
 - . Operador de vias automáticas de portagem (2.º Grau)

Acordo coletivo entre a PT Comunicações, S. A., e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros (Revisão global) – Retificação

No <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u> nº 20, de 29 de maio de 2013, encontra-se publicado o acordo coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidões impondo-se a necessária correção. Assim,

I- A páginas 74, 92, 93, 99 e 115 encontram-se publicadas, respetivamente, as cláusulas 32.ª, 69.ª, 70.ª, 85.ª e o anexo VI (matérias de expressão pecuniária), os quais enfermam de inexatidões, pelo que se republicam na íntegra.

Cláusula 32.ª

Trabalhadores-estudantes

- 1- O trabalhador-estudante é o trabalhador que, cumulativamente com a sua atividade profissional na entidade empregadora, frequenta qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa ou ainda cursos de especialização ou estágios de interesse para a entidade empregadora.
- 2- Os direitos e deveres dos trabalhadores-estudantes da entidade empregadora são os previstos na lei ou no presente ACT, não sendo cumuláveis entre si.

- 3- Para frequência de aulas e inerente deslocação para o estabelecimento de ensino, independentemente do horário de trabalho e do horário escolar, os trabalhadores-estudantes terão direito a uma dispensa semanal até 4 horas, a gozar de uma só vez ou fracionadamente, nos dias em que estejam simultaneamente ao serviço e tenham aulas.
- 4- O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, para prestação de exame ou provas de avaliação, nos seguintes termos:
 - a) Por cada disciplina, 2 dias para a prova escrita, mais 2 dias para a respetiva prova oral, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantos os exames a efetuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;
 - c) Nos casos em que os exames finais tenham sido substituídos por testes ou provas de avaliação de conhecimentos, as ausências referidas poderão verificar-se desde que, traduzindo-se estas num crédito de 4 dias por disciplina, não seja ultrapassado este limite, nem o limite máximo de 2 dias por cada prova, observando-se em tudo o mais o disposto nas alíneas anteriores.

Cláusula 69.ª

Feriados

- 1- São considerados dias feriados os que como tal são qualificados na lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- É considerado dia feriado o dia útil imediatamente anterior ao Natal. Quando por razões de serviço tal não for possível, será outro dia acordado entre as partes.
- 3- O feriado municipal da localidade é também considerado feriado pela entidade empregadora ou, na falta deste, o dia consagrado nas tradições e usos locais.
- 4- O feriado municipal a que o trabalhador tem direito é o da localidade onde se encontra colocado ou deslocado em serviço nos termos da cláusula 38.ª.

Cláusula 70.ª

Direito a férias

- 1- O direito a férias, sua aquisição, duração e retribuição regem-se pelo disposto na lei, sem prejuízo do estabelecido no presente ACT.
- 2- O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação, económica ou outra, sem prejuízo do disposto na lei e no presente ACT.
- 3- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 4- No ano da admissão ou no ano da cessação de impedimento prolongado iniciado em ano anterior, os trabalhadores têm direito a um período de férias correspondente a 2 dias úteis por cada mês completo de trabalho nesse ano, com o máximo de 20 dias úteis, vencendo-se esse direito

- apenas após a prestação de 3 meses de serviço.
- 5- O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, mediante acordo com a entidade empregadora, recebendo a retribuição e subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 85.ª

Suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador

- 1- Verifica-se a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador quando este se encontre temporariamente impossibilitado de prestar trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, e essa impossibilidade se prolongue por mais de 30 dias.
- 2- O regime de impedimento prolongado aplica-se ainda antes de decorrido o período fixado no número anterior, a partir do momento em que seja certo ou se preveja com segurança que a impossibilidade terá duração superior àquele prazo.
- 3- Durante a suspensão por impedimento prolongado cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.
- 4- O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade.
- 5- Terminado o impedimento, o trabalhador deverá apresentar-se na entidade empregadora para retomar a atividade.
- 6- Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondente ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

ANEXO VI

Matérias de expressão pecuniária

Matérias	Em vigor a partir de 2009/01/01	Em vigor a partir 2013/06/03		
Subsídio de refeição	11,33€	8,15€		
Subsídio de pequeno-almoço	1,95€	1,95€		
Abono de risco de condução	2,08€	-		
Abono de prevenção				
Prevenção com intervenção local	1,75€	1,75€		
Prevenção com intervenção remota	-	2,35€		
Prevenção com intervenção remota planeada	-	2,90€		
Subsídio por Trabalho em Grande Altura				
Permanência> de 6 h	16,36€	16,36€		
Permanência> de 3 h e <= 6 h	11€	11€		

II- No n.º 3 do anexo VII (Prémio de Reforma/Aposentação) do referido acordo coletivo, onde se lê:

"Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente ACT estivessem abrangidos pelo regime previsto no anexo VI do acordo de empresa da PT Comunicações serão integrados no regime previsto no anexo VII do presente ACT."

Deve ler-se:

"Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente ACT estivessem abrangidos pelo regime previsto no anexo VI do acordo de empresa da PT Comunicações serão integrados no regime previsto no anexo VII do presente ACT."

III- Por não ter constado da publicação anterior do citado acordo coletivo, procede-se, de seguida, à publicação da cláusula 51.ª-A, a qual deverá ser inserida logo após a cláusula 51.ª (Descanso diário):

Cláusula 51ª - A

Descanso semanal

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este ACT têm direito em cada semana a 2 dias de descanso semanal, que coincidirão com o sábado e o domingo, exceto nos casos previstos na lei e no presente ACT.
- 2- Considera-se dia de descanso semanal complementar o primeiro dos dias do período de descanso e dia de descanso semanal obrigatório o segundo dia.
- 3- Face às necessidades de elaboração de escalas, poderão os dias de descanso não ser gozados consecutivamente, salvo se o trabalhador manifestar o seu desacordo, devidamente fundamentado, com, pelo menos, uma semana de antecedência. No entanto, os dias de descanso deverão, pelo menos, de 7 em 7 semanas, compreender o domingo.
- 4- O número anual dos dias de descanso semanal dos trabalhadores colocados em regime de laboração contínua será igual ao dos restantes trabalhadores.
- 5- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar será proporcionado, sempre que possível, o descanso semanal nos mesmos dias.
- 6- Se o trabalhador estiver deslocado em regime de grandes deslocações, as folgas de compensação a que, eventualmente, tenha adquirido direito, poderão ser gozadas quando tal se justifique, logo que o serviço iniciado com a deslocação o permita ou esteja concluído.
- IV- Finalmente, a epígrafe "PROTOCOLO 2013" que, por lapso, consta do topo da página 123, antes do esquema de integração no novo modelo de carreiras pertencente ao anexo X, deve passar a constar imediatamente a seguir ao mesmo, no início da página 124.

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

Decisões arbitrais:

Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:
Associações Sindicais:
I – Estatutos
Federação Nacional dos Professores - FENPROF – Alteração
Alteração aprovada em 3 e 4 de maio de 2013, com última publicação dos estatutos no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> n.º 22, de 15 de junho de 2010.
CAPÍTULO I
Da denominação, sede, âmbito subjetivo e geográfico, duração, sigla, símbolo e bandeira
Artigo 1.°
A Federação Nacional dos Professores encontra-se constituída por tempo indeterminado e é uma associação de Sindicatos dos Professores.
Artigo 2.°
1- A Federação Nacional dos Professores tem âmbito nacional.
2- São Sindicatos constituintes da Federação os Sindicatos dos Professores da Região Açores (SPRA), no Estrangeiro (SPE), da Grande Lisboa (SPGL), da Madeira (SPM), do Norte (SPN), da Região Centro (SPRC) e da Zona Sul (SPZS).

Artigo 3.°

A Federação Nacional dos Professores tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 4.º

- 1- A Federação Nacional dos Professores designa-se, abreviadamente, por Federação ou FEN-PROF.
- 2- A Federação tem como símbolo as letras S e P maiúsculas, e F minúsculo, sobrepostas, com a palavra FENPROF alinhada horizontalmente, por baixo.
- 3- A Federação tem como bandeira o símbolo, a branco, inscrito num retângulo azul, colocado sobre um fundo vermelho.

CAPÍTULO II

Dos objetivos, princípios fundamentais, democracia sindical e direito de tendência.

Artigo 5.°

A Federação visa reforçar os Sindicatos dos Professores na sua ação pelos seguintes objetivos:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos professores.
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos sindicatos e dos professores que representam.
- c) Empreender as iniciativas e as ações reivindicativas adequadas, tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos professores.
- d) Organizar, no plano nacional, as ações conducentes ao debate coletivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspetiva de um ensino democrático e de qualidade.
- e) Pugnar pela eficácia e qualidade do sistema educativo, tendo como pilar da igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso educativos uma escola pública de qualidade para todos.
- f) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o caráter amplo e participado do movimento sindical docente português.
- g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos professores com todos os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Portugal.
- h) Promover, alargar e desenvolver a unidade, a cooperação e a solidariedade internacional com todos os professores e técnicos de educação que lutam e trabalham pelo desenvolvimento e democratização da educação e por um futuro de paz e de progresso social para toda a Humanidade.
- i) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.°

- 1- A Federação orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e da participação ativa dos professores e por uma conceção ampla do sindicalismo docente.
- 2- A Federação defende a liberdade de sindicalização de todos os professores independentemente das suas ideias políticas, religiosas ou filosóficas e visa promover a elevação do seu nível de consciência sindical e a sua participação ativa em todas as tarefas e níveis de organização sindical.
- 3- A Federação define a democracia sindical como um direito e um dever de todos os sindicatos de garantir aos seus associados a participação, sem limitações, em toda a vida sindical e, no seu seio, como o direito e o dever de participação dos sindicatos federados em toda a atividade sindical, apresentando, defendendo e votando propostas em condições de igualdade, elegendo e destituindo os órgãos a todos os níveis. A democracia sindical é igualmente entendida como a garantia da livre expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes entre os professores, e de que quaisquer decisões envolvendo a Federação, tomadas nos órgãos competentes, são precedidas de debate clarificador das posições eventualmente diferentes.
- 4- A Federação define a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas, e como a certeza que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente, na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários da Federação.
- 5- A Federação define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos professores, veiculados por todos e por cada um dos sindicatos filiados.
- 6- A Federação define a sua atuação pelo princípio da participação ativa de todos os professores na vida dos seus Sindicatos, através de adequadas medidas de mobilização e informação.
- 7- A Federação perfilha uma conceção ampla do sindicalismo docente e entende-a como a ação sindical que combina a luta reivindicativa com o debate, a reflexão e a intervenção na política educativa com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social, profissional e cultural. Tudo o que diz respeito aos professores e às escolas deve encontrar lugar na Federação e nos seus sindicatos filiados.

Artigo 7.°

- 1- É garantida a liberdade de expressão, reconhecendo-se o direito à existência de correntes de opinião, organizadas exteriormente à FENPROF, cuja responsabilidade de organização é dessas mesmas correntes de opinião, sem correspondência orgânica própria nas estruturas da Federação.
- 2- As diversas correntes de opinião decorrem do exercício do direito de participação individual dos associados dos sindicatos filiados na Federação, a todos os níveis e em todos os órgãos desta, bem como nas suas iniciativas, nomeadamente pela apresentação de propostas, pela intervenção no debate das ideias e dos princípios orientadores da atividade sindical e pela eleição do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição através do método de representação proporcional de *Hondt*.
- 3- Nas iniciativas da FENPROF que tenham como objetivo a definição de orientações deverá ser elaborado regulamento próprio, prevendo as condições de apresentação, divulgação de propos-

- tas e a metodologia de debate, salvaguardando os princípios de democraticidade previstos no número 3 do artigo 6.º dos presentes estatutos.
- 4- O direito de participação exerce-se ainda pela capacidade de se poder despoletar no seio das estruturas da FENPROF processos de debate e tomadas de posição, verificado um dos seguintes requisitos:
 - a) Iniciativa ou proposta de um mínimo de 15 % de membros do Conselho Nacional da FEN-PROF.
 - b) Um mínimo de 500 associados, de qualquer dos Sindicatos filiados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e que entreguem uma declaração nesse sentido ao Presidente do Conselho Nacional da FENPROF.
- 5- A definição dos mecanismos e formas do processo consagrado no número anterior constará de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Nacional.
- 6- O direito de participação exercer-se-á no respeito pelas decisões democraticamente tomadas nas estruturas da Federação e sem que possa colidir com a eficácia da ação sindical.

CAPÍTULO III

Das competências e do âmbito objetivo

Artigo 8.º

As competências da Federação são competências nela delegadas pelos Sindicatos que a compõem, designadamente:

- a) Negociar com o Governo e outras entidades públicas ou privadas todas as questões referentes aos Sindicatos filiados, bem como estatutos profissionais e de carreiras, contratos coletivos de trabalho e outros instrumentos contratuais ou legais que visem regular as relações de trabalho dos professores, educadores e investigadores.
- b) Celebrar convenções coletivas de trabalho em nome dos sindicatos filiados.
- c) Participar ativamente na elaboração da legislação de trabalho, em especial naquela que seja aplicável aos seus associados.
- d) Participar na definição das Opções do Plano para a Educação e na definição das verbas do Orçamento de Estado destinadas ao sector da Educação.
- e) Negociar, conjuntamente, com outras associações sindicais representativas, os montantes a incluir no Orçamento do Estado destinados aos aumentos salariais dos trabalhadores da Administração Pública.
- f) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares.
- g) Fiscalizar a aplicação das leis e instrumentos de regulamentação de trabalho e propor a correção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos professores e demais técnicos da educação.
- h) Gerir e participar, conjuntamente com outras associações sindicais, na gestão de instituições de segurança social.
- i) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos sindicatos filiados, os conselhos que para o efeito se criem.

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

- j) Definir a orientação das relações de cooperação e solidariedade internacional no espírito da alínea h) do artigo 5.º dos presentes estatutos.
- k) Declarar a greve ou organizar outras formas de luta decididas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Os Sindicatos que compõem a Federação mantêm as suas competências em todas as questões que exclusiva ou predominantemente digam respeito aos professores e técnicos de educação que representam, salvo delegação expressa na Federação.

Artigo 10.º

As competências da Federação podem ser delegadas em um ou vários sindicatos que a compõem.

CAPÍTULO IV

Dos sindicatos filiados na Federação

SECÇÃO I

Da filiação de sindicatos

Artigo 11.º

São membros da Federação os sindicatos constituintes definidos no artigo 2.º, número 2, dos presentes estatutos.

Artigo 12.°

- 1- Podem ainda ser membros da Federação os Sindicatos dos Professores cujos estatutos e prática sindical se identifiquem com os objetivos e princípios da Federação.
- 2- Não é permitida a filiação de sindicatos cujas áreas geográficas e profissionais de intervenção se sobreponham às associações sindicais referidas no número 2, do artigo 2.°.

Artigo 13.º

- 1- A adesão de Sindicatos, nos termos do número 1 do artigo anterior, far-se-á a seu pedido.
- 2- O pedido de filiação será dirigido ao Conselho Nacional da Federação e deverá ser acompanhado:
 - a) Da declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respetivo Sindicato;
 - b) Do exemplar dos estatutos do Sindicato;
 - c) Da ata de eleição da direção e corpos gerentes;

- d) Do último relatório de contas aprovado;
- e) Da declaração do número de associados nesse Sindicato;
- f) Da declaração formal de concordância com os objetivos e princípios fundamentais da Federação.
- 3- A decisão da aceitação ou da recusa da filiação é da competência do congresso, sob proposta apresentada pelo Secretariado Nacional ao Conselho Nacional, acompanhada de parecer do Conselho de Jurisdição, que fundamentará a sua decisão em critérios de representatividade, de democraticidade e de defesa dos direitos e interesses dos professores.
- 4- A decisão de aceitação ou de recusa da filiação será tomada através de votação, devendo obter uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 14.º

Os Sindicatos cujo pedido de filiação for aceite adquirem a qualidade de membros de pleno direito da Federação após o pagamento da primeira quotização, nos termos do artigo 17.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Artigo 15.°

São direitos dos Sindicatos filiados na Federação:

- a) Participar na eleição dos membros dos órgãos da Federação nos termos definidos nos presentes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Federação, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes;
- c) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pelos diferentes órgãos da Federação;
- d) Manter a sua própria autonomia e independência no plano organizativo, nas relações com o restante movimento sindical e em todas as questões não assumidas pela Federação;
- e) Receber, a seu pedido, o apoio possível da Federação na prossecução dos seus objetivos específicos de ação e de organização.

Artigo 16.º

São deveres dos Sindicatos filiados na Federação:

- a) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e dar execução às decisões tomadas nos órgãos competentes;
- b) Assegurar a sua efetiva participação nos órgãos federativos;

- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do Plano de Ação da Federação;
- d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos da Federação no exercício das suas competências;
- e) Proceder ao pagamento pontual da quotização nos termos do artigo 17.°;
- f) Designar os secretários nacionais, nos termos do número 1, do artigo 38.°;
- g) Designar membros do Conselho Nacional, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 29.°;
- h) Comunicar ao secretariado nacional o número dos seus sindicalizados, nos termos e para os efeitos previstos no número 5 do artigo 29.º.

SECÇÃO III

Das receitas da Federação

Artigo 17.°

- 1- As receitas da Federação são provenientes de:
 - a) Quotização dos sindicatos filiados.
 - b) Receitas extraordinárias.
 - c) Contribuições extraordinárias.
- 2- A quotização dos sindicatos filiados será anual e o seu valor, relativamente a cada sindicato, será calculado com base numa regra de proporcionalidade, em função da respetiva representatividade associativa, encontrando-se tal valor pela aplicação da percentagem que o número de associados de cada sindicato, declarado nos termos do artigo 29.º, número 5, representar no número global resultante do somatório dos associados de todos os sindicatos filiados na Federação.
- 3- O valor global quotização referida no número 2 é determinado pelo Conselho Nacional aquando da aprovação do orçamento, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os sindicatos filiados e a sua divisão pelos sindicatos filiados é feita no respeito pela proporcionalidade referida no número 2 deste artigo.
- 4- A quotização anual devida por cada sindicato é dividida por doze prestações, com o correspondente pagamento mensal, até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 18.º

- 1- O Conselho Nacional pode, por necessidades justificadas, e depois de ouvir o Conselho de Jurisdição, decidir a cobrança de quotizações extraordinárias.
- 2- O Conselho Nacional, depois de ouvir o Conselho de Jurisdição pode isentar, reduzir ou autorizar o adiamento da quotização de um sindicato filiado por um determinado período, a seu pedido e na base de razões excecionais.
- 3- As decisões do Conselho Nacional referidas nos números 1 e 2 serão obrigatoriamente precedidas de auscultação do secretariado nacional.

SECÇÃO IV

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

Perde a qualidade de membro da Federação o Sindicato que:

- a) O requeira voluntariamente, através de carta registada dirigida ao presidente do Conselho Nacional;
- b) Haja sido punido com a pena de expulsão;
- c) Não cumpra as obrigações previstas nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 16.º e número 7, do artigo 42.º.

Artigo 20.°

Os sindicatos da Federação podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Não cumpram os estatutos da Federação;
- b) Não acatem as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos competentes, de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Federação, dos sindicatos e dos professores.

Artigo 21.º

As penas aplicáveis, para efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária até 3 anos;
- c) Expulsão.

Artigo 22.º

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional, sob parecer do Conselho de Jurisdição. Caberá ao congresso a tomada de decisão se for interposto recurso ou existir uma decisão do Conselho Nacional nesse sentido.
- 2- O Conselho Nacional poderá, por maioria simples, transferir a decisão sobre aplicação de sanções disciplinares para o congresso.
- 3- Não pode ser aplicada qualquer pena sem se notificar o Sindicato em causa, ao qual será obrigatoriamente instaurado processo disciplinar e assegurado o direito de defesa, no âmbito de um procedimento escrito.

- 4- O disposto no número anterior é igualmente aplicável nas situações previstas na alínea c) do artigo 19.°.
- 5- O processo disciplinar será instaurado a pedido do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional ou de, pelo menos, dois sindicatos filiados, devendo o Conselho de Jurisdição proceder à sua instrução.
- 6- O Conselho Nacional, sob proposta do Conselho de Jurisdição, aprovará um regulamento para o exercício do regime disciplinar definido nos presentes estatutos.
- 7- A interposição de recurso para o congresso suspende a aplicação da pena decidida pelo Conselho Nacional, nos casos das alíneas b) e c) do artigo anterior.
- 8- Os membros dos órgãos da Federação ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos Sindicatos da Federação, com exceção da pena prevista na alínea c) do artigo 21.º que é da exclusiva competência de cada sindicato.
- § único: A aplicação do presente regime disciplinar deve ser sempre entendida como uma prática extraordinária e terá de tomar em consideração os termos definidos nos artigos 9.°, 15.° e 16.° dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos da Federação

Artigo 23.º

- 1- Os órgãos da Federação são:
 - a) O Congresso;
 - b) O Conselho Nacional;
 - c) O Secretariado Nacional;
 - d) O Conselho de Jurisdição.
- 2- São órgãos de direção da FENPROF:
 - a) O Conselho Nacional;
 - b) O Secretariado Nacional.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 24.º

- 1- O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação e é constituído por delegados eleitos para o efeito nos Sindicatos filiados e por delegados por inerência de funções.
- 2- O número de delegados eleitos e a metodologia da sua eleição são definidos em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Nacional não podendo, em caso algum, ser inferior a 75 % do

número total de delegados ao congresso.

- 3- A distribuição dos delegados previstos no número anterior a eleger na área de intervenção dos Sindicatos filiados respeitará a regra de proporcionalidade prevista no número 5, do artigo 29.°.
- 4- São delegados por inerência os membros do Conselho Nacional.

Artigo 25.°

A convocação do congresso é da competência do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional ou dos Sindicatos filiados, no mínimo de três.

Artigo 26.º

Compete ao congresso:

- a) Proceder ao balanço do conjunto da atividade da Federação;
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado período;
- c) Aprovar o Plano de Ação da Federação;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição que, nos termos do artigo 29.º, números 2 e 3, e do artigo 45.º, número 2, respetivamente, são eleitos em congresso;
- e) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares, bem como sobre as decisões do Conselho Nacional em matéria disciplinar, nos termos do artigo 22.º, números 1 e 2, dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a estrutura do movimento sindical docente a nível nacional.
- g) Ratificar as decisões do Conselho Nacional no que respeita à filiação da Federação em Associações Sindicais de nível superior, seja no plano nacional ou internacional;
- h) Deliberar sobre a aceitação da filiação de um Sindicato, conforme o previsto no artigo 13.°, números 3 e 4 dos presentes estatutos.
- i) Deliberar sobre a dissolução da Federação e a forma de liquidação do seu património, nos termos do artigo 49.°.
- j) Proceder à revisão dos estatutos.
- k) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a atividade sindical da Federação, bem como assumir opções nos domínios da política educativa e da profissão docente.
- 1- Aprovar o regulamento de funcionamento e o regulamento eleitoral, no respeito pelos estatutos.

Artigo 27.º

- 1- O congresso só pode iniciar os seus trabalhos quando estejam presentes a maioria dos delegados, sendo esse número o quórum exigido no momento das votações
- 2- As decisões do congresso são tomadas por maioria simples de votos.

3- Nas matérias referidas no número 4 do artigo 13.º, alínea c) do artigo 21.º e alíneas e), f), g) e h) do artigo 26.º, o congresso só pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos.

Artigo 28.º

- 1- O congresso realiza-se ordinariamente, de três em três anos, e extraordinariamente, a convocação dos órgãos e entidades referidos no artigo 25.º dos presentes estatutos.
- 2- A mesa do congresso é designada pelo secretariado nacional de entre os membros do conselho nacional e das direções dos sindicatos filiados na Federação.
- 3- Os trabalhos de preparação e de organização do congresso são da responsabilidade do conselho nacional, do secretariado nacional e das direções dos sindicatos filiados.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

Artigo 29.°

- 1- O Conselho Nacional é o órgão deliberativo máximo entre congressos.
- 2- Sendo a FENPROF uma associação de sindicatos de professores, o seu Conselho Nacional é constituído por membros designados pelas direções dos Sindicatos filiados e por membros eleitos em congresso, no total de 85 membros.
- 3- O número total de 85 membros do Conselho Nacional inclui 34 membros designados pelas direções dos Sindicatos filiados e 51 membros eleitos pelo método proporcional de *Hondt*, em congresso, os quais correspondem, respetivamente, a 40 % e a 60 % daquele número total.
- 4- O número de membros a designar para o Conselho Nacional, pelas Direções dos Sindicatos filiados, nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo, será atribuído a cada Sindicato com base numa regra de proporcionalidade, em função da respetiva representatividade associativa, encontrando-se tal número pela aplicação da percentagem que o número de associados de cada Sindicato filiado, declarado nos termos do número 5 do presente artigo, representar no número global resultante do somatório dos associados de todos os Sindicatos filiados na Federação.
- 5- Até cento e cinquenta dias antes da realização de cada congresso, o Secretariado Nacional tornará público o número de sindicalizados declarados por cada Sindicato, de forma a permitir quer o cálculo do valor da quotização prevista no número 2 do artigo 17.º, quer a distribuição do número dos membros do Conselho Nacional designados pelas direções dos Sindicatos nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo, quer ainda a distribuição dos 24 Secretários Nacionais, nos termos do número 2 do artigo 37.º e do número 1 do artigo 38.º.

Artigo 30.°

- 1- A eleição dos 51 membros do Conselho Nacional, a eleger pelo congresso, nos termos do artigo 29.º, número 3, é feita segundo o método da representação proporcional de *Hondt*.
- 2- Podem ser proponentes de listas para o Conselho Nacional:

- a) O Secretariado Nacional;
- b) As Direções de Sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- c) 10% de delegados ao congresso de, pelo menos, 3 dos Sindicatos filiados.
- 3- As listas candidatas ao Conselho Nacional são exclusivamente constituídas por delegados ao congresso e integram, obrigatoriamente, delegados de 3 dos Sindicatos filiados e de diferentes setores de educação e ensino.
- 4- As listas candidatas ao Conselho Nacional integram, obrigatoriamente, 51 candidatos efetivos e até igual número de candidatos suplentes, indicando expressa e obrigatoriamente em primeiro lugar o candidato a Secretário-Geral, nos termos do número 2 do artigo 44.º.

Artigo 31.º

- 1- A duração do mandato dos membros do Conselho Nacional é, em regra, de três anos, salvo nas situações previstas no número 2 do presente artigo e no artigo 32.º, em que tal duração será inferior.
- 2- O mandato de membro do Conselho Nacional pode ser suspenso temporariamente, sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite ao Presidente deste órgão, devendo neste caso proceder-se à sua substituição, nos termos do artigo 33.º, número 1, alínea b), e número 3 do mesmo artigo.

Artigo 32.º

- 1- Os membros do Conselho Nacional perdem o respetivo mandato desde que:
 - a) Faltem a duas reuniões do Conselho Nacional, sem apresentar ao presidente a respetiva justificação, no prazo de quinze dias.
 - b) Faltem, mesmo que com justificação a mais de três reuniões do Conselho Nacional.
 - c) Deixem de ser sócios de qualquer dos sindicatos filiados.
 - d) Sofram penas disciplinares, aplicadas pelo Conselho Nacional, de grau superior a repreensão por escrito.
- 2- Os membros do Conselho Nacional designados por um sindicato filiado podem ser substituídos, em qualquer momento, pela respetiva direção, a qual deve informar o Conselho Nacional, dos motivos dessa decisão, bem como indicar o nome do respetivo substituto.
- 3- Não se consideram faltas às reuniões do Conselho Nacional as ausências motivadas pelo exercício de funções de representação da FENPROF, dos seus sindicatos filiados ou das estruturas em que estes participam, desde que justificadas junto do presidente do Conselho Nacional.

Artigo 33.°

- 1- A substituição dos membros do Conselho Nacional designados pelas direções sindicais é feita:
 - a) De acordo com o número 2 do artigo 32.°;

- b) Sempre que se verifique a substituição referida no número 2 do artigo 31.º, cabendo à direção sindical que o indicou proceder à sua substituição.
- 2- Cabe às direções dos sindicatos filiados proceder à substituição dos membros do Conselho Nacional designados nos termos do artigo 29.º, números 2, 3 e 4, que percam o mandato nos termos do n.º 1 do artigo 32.º.
- 3- A substituição de membros do Conselho Nacional eleitos em congresso, nos termos do artigo 29.º, números 2 e 3, faz-se pelos membros que se seguem na lista pela qual foi eleito o que perdeu ou cessou o mandato.
- 4- A substituição de membros do Conselho Nacional que percam o mandato nos termos do número 1 do artigo 32.°, terá efeitos imediatos a partir da deliberação de destituição decidida pelo Conselho Nacional.

Artigo 34.º

Os membros do Conselho Nacional têm direito a:

- a) Serem informados ao mesmo tempo que as direções sindicais dos documentos enviados pelo ME para análise da FENPROF;
- b) Serem informados de toda a documentação expedida pela FENPROF;
- c) Participar com pleno direito em todas as conferências, congressos, encontros, e outras iniciativas realizadas pela FENPROF;
- d) Serem informados das decisões do Secretariado Nacional;
- e) Apresentar e debater propostas, de acordo com o regulamento do Conselho Nacional previsto no número 11 do artigo 36.º dos estatutos.

Artigo 35.°

1- Compete ao Conselho Nacional:

- a) Representar a Federação em juízo e for a dele, nomeadamente através do secretário-geral e do presidente do Conselho Nacional;
- b) Administrar os bens e serviços da Federação, bem como gerir os seus fundos e contratar e dirigir o pessoal da Federação;
- c) Analisar periodicamente a situação político-sindical na perspetiva da defesa dos interesses dos professores e do reforço do movimento sindical docente;
- d) Apreciar e decidir sobre a atividade da Federação entre congressos e definir as linhas de ação necessárias à concretização do Plano de Ação aprovado pelo congresso;
- e) Deliberar sobre formas de ação e de luta a desenvolver no plano nacional, incluindo o recurso à greve, para defesa dos interesses dos professores e da educação;
- f) Dinamizar, em coordenação com o secretariado nacional e os sindicatos filiados, a atividade sindical, dando vida às decisões tomadas nas diferentes estruturas do movimento sindical docente:
- g) Aprovar o plano anual e o orçamento, bem como o relatório e contas, de cada ano, apresen-

tados pelo secretariado nacional;

- h) Decidir sobre a gestão financeira e patrimonial da Federação;
- i) Aprovar o regulamento do congresso;
- j) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21.º dos presentes estatutos, sem prejuízo das competências de última instância do congresso previstas no artigo 26.º, alínea e) dos presentes estatutos;
- k) Decidir sobre a adesão da Federação a organizações nacionais e internacionais de tipo superior, sem prejuízo da competência de ratificação do congresso prevista no artigo 26.º, alínea g), dos presentes estatutos;
- Analisar todas as questões levadas a congresso, emitindo, caso entenda, parecer fundamentado;
- m) Eleger e destituir o presidente do Conselho Nacional;
- n) Convocar o congresso, nos termos do artigo 25.º, acompanhar a sua preparação e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;
- o) Aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Federação;
- p) Ratificar os regulamentos que desenvolvam e aprofundem as regras de funcionamento, fixadas pelos presentes estatutos, do Secretariado Nacional e do Conselho de Jurisdição.
- q) Convocar conferências nacionais sobre temas específicos, aprovando a sua ordem de trabalhos e regulamento;
- r) Organizar grupos de trabalho que dinamizem a reflexão e a ação sindical em torno de questões e áreas específicas;
- s) Proceder à substituição do secretário-geral nos termos dos números 7 e 8, do artigo 42.°;
- t) Deliberar sobre a destituição dos membros que percam o mandato, nos termos das alíneas a), b), d) e e) do número 1 do artigo 32.°.
- 2- As decisões do Conselho Nacional serão tomadas na base do consenso entre os seus membros.
- 3- No caso de impossibilidade de estabelecer consenso, as decisões do Conselho Nacional são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- 4- Constituem exceções ao disposto no número anterior, as decisões referentes às alíneas j) e k), do número 1 do presente artigo, as quais, à falta de consenso, só podem ser tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos.
- 5- O Conselho Nacional pode delegar competências no secretariado nacional ou em qualquer dos seus membros.

Artigo 36.º

- 1- O Conselho Nacional reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que um dos órgãos ou uma das entidades com capacidade para tomar a iniciativa da sua convocação ou para a pedir, nos termos do número 11 do presente artigo, o faça, nos termos dos presentes estatutos.
- 2- O Conselho Nacional poderá reunir e deliberar validamente, desde que se encontre presente na

- reunião a maioria dos seus membros em exercício de funções.
- 3- As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes na reunião exceto nos casos em que os estatutos exijam maiorias qualificadas.
- 4- Em caso de empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver e a natureza do assunto em discussão o permitir, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 5- Se a natureza da matéria sujeita a votação for urgente, não consentindo o adiamento da respetiva deliberação, o presidente do Conselho Nacional terá voto de qualidade.
- 6- Se, tendo a deliberação sido adiada, na primeira votação da reunião seguinte o empate persistir, o presidente do Conselho Nacional terá também voto de qualidade.
- 7- O Conselho Nacional, na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros em congresso, procederá à eleição do seu presidente, através de voto secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos seus membros presentes na reunião.
- 8- Os votos nulos não são considerados como validamente expressos.
- 9- Sempre que numa primeira votação nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos realizar-se-á uma segunda votação que terá como candidatos os dois mais votados na primeira votação.
- 10- Compete ao presidente do Conselho Nacional:
 - a) Convocar o Conselho Nacional nos termos do número 11 do presente artigo;
 - b) Representar o Conselho Nacional;
 - c) Substituir o secretário-geral, em caso de impedimento temporário do exercício de funções;
 - d) Substituir o secretário-geral quando o impedimento do exercício de funções deste for definitivo ou cessar funções e convocar o Conselho Nacional, para no prazo máximo de trinta dias úteis, proceder à eleição de um novo secretário-geral, nos termos dos números 7, 8, 9 e 10, do artigo 42.°.
- 11- No caso de impedimento temporário de funções do presidente do Conselho Nacional, as mesmas serão desempenhadas pelo secretário-geral da Federação.
- 12- A convocação do Conselho Nacional é da competência do seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento:
 - a) Do secretariado nacional;
 - b) Das direções de sindicatos filiados, num mínimo de duas;
 - c) De um terço dos seus membros;
 - d) Do Conselho de Jurisdição.
- 13- A convocação e funcionamento do Conselho Nacional poderão ser objeto de um regulamento próprio, a aprovar pelo próprio Conselho, o qual poderá desenvolver e aprofundar as regras de convocação, reunião e deliberação deste órgão fixadas nos números 1 a 6 e 11, 13 e 14 do presente artigo.
- 14- Podem assistir às reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto, os membros das direções dos sindicatos que compõem a Federação e os membros do Conselho de Jurisdição.
- 15- O Conselho Nacional pode reunir em plenário ou secções.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 37.°

- 1- O secretariado nacional é o órgão responsável pela implementação, coordenação e execução da atividade quotidiana da federação, nos termos das orientações definidas pelo congresso e pelo conselho nacional.
- 2- O secretariado nacional é constituído pelo secretário-geral e por mais 24 secretários nacionais.
- 3- O secretariado nacional é um órgão de funcionamento colegial.

Artigo 38.º

- 1- Os 24 secretários nacionais referidos no número 2, do artigo 37.º, são designados pelas direções dos sindicatos filiados de entre os seus associados membros do Conselho Nacional de acordo com a representatividade de cada sindicato, aplicando-se a regra de proporcionalidade a que aludem os artigos 17.º, numero 2, e 29.º, número 4, dos presentes estatutos.
- 2- Na sua primeira reunião, o Conselho Nacional ratifica, por votação secreta e por maioria dos votos dos seus membros presentes, a lista dos 24 secretários nacionais, que deve ser apresentada pelos sindicatos filiados ao presidente do Conselho Nacional.
- 3- O boletim de voto usará as expressões "a favor" e "contra".
- 4- Os Sindicatos filiados na Federação para os quais, da aplicação da regra de proporcionalidade prevista no número 1 deste artigo, resulte a designação de menos de dois secretários nacionais, podem participar nas reuniões do secretariado nacional com mais um membro das respetivas direções, que não terá direito de voto.

Artigo 39.°

O secretariado nacional reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a convocação dos órgãos ou entidades enunciados no artigo seguinte.

Artigo 40.°

A convocação do secretariado nacional é da competência do secretário-geral, por sua iniciativa, ou a requerimento:

- a) Do presidente do conselho nacional;
- b) De direções de sindicatos filiados na Federação, num mínimo de duas;
- c) De um terço dos seus membros;
- d) Do Conselho de Jurisdição.

Artigo 41.º

- 1- O secretariado poderá reunir e deliberar validamente, desde que se encontre presente na reunião a maioria simples dos seus membros em exercício de funções.
- 2- As deliberações do secretariado nacional serão tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos dos seus membros presentes na reunião.
- 3- Em caso de empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver e a natureza do assunto em discussão o permitir, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 4- Se a natureza da matéria sujeita a votação for urgente, não consentindo o adiamento da respetiva deliberação, o secretário-geral terá voto de qualidade.
- 5- Se, tendo a deliberação sido adiada, na primeira votação da reunião seguinte o empate persistir, o secretário-geral terá também voto de qualidade.

Artigo 42.º

- 1- O secretariado nacional deve incluir professores com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes graus e setores de ensino e a diferentes regiões ou zonas representadas pelos Sindicatos filiados.
- 2- A duração do mandato dos membros do secretariado nacional é, em regra, de três anos, com exceção das situações previstas nos números seguintes, em que tal duração será inferior.
- 3- Os secretários nacionais designados nos termos do número 1 do artigo 38.º podem ser substituídos, em qualquer momento, pela direção do sindicato filiado que os indicou, a qual deve informar o conselho nacional, dos motivos dessa decisão, bem como indicar o nome do respetivo substituto.
- 4- a substituição de secretários nacionais nos termos do número anterior é sujeita a ratificação pelo conselho nacional, por votação secreta e por maioria simples.
- 5- O boletim de voto usará as expressões "a favor" e "contra".
- 6- Os secretários nacionais cessam o seu mandato e são substituídos numa das seguintes situações:
 - a) Após perda de mandato do conselho nacional;
 - b) A seu pedido e após comunicação ao presidente do conselho nacional;
 - c) Nos termos do número 3 do presente artigo.
- 7- No caso de o Secretário-geral cessar funções, o conselho nacional reunirá extraordinariamente, nos trinta dias úteis posteriores à verificação daquela situação, para proceder à sua substituição até à realização do congresso, convocado nos termos do artigo 25.°.
- 8- A substituição do secretário-geral prevista no número anterior é feita através de voto secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos seus membros presentes na reunião.
- 9- Os votos nulos não são considerados como validamente expressos.
- 10- Sempre que numa primeira votação nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos realizar-se-á uma segunda votação que terá como candidatos os dois mais votados na primeira votação.

Artigo 43.º

- 1- Sem prejuízo da manutenção nos presentes estatutos das regras de convocação, reunião e deliberação do secretariado nacional previstas nos seus artigos 39.º, 40.º e 41.º, este órgão poderá elaborar um regulamento próprio de funcionamento, onde desenvolva e aprofunde aquelas regras.
- 2- Podem assistir às reuniões do secretariado nacional sem direito a voto, membros do conselho nacional, do Conselho de Jurisdição e das direções dos sindicatos filiados, conforme os assuntos em estudo.
- 3- O secretariado nacional só poderá deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas d), e e) do artigo 44.º, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 44.º

- 1- Compete ao secretariado nacional:
 - a) Implementar, dirigir, coordenar e executar a atividade quotidiana da Federação, de acordo com os estatutos e as deliberações tomadas pelo congresso e pelo conselho nacional;
 - b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho nacional;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho nacional e ao Conselho de Jurisdição o plano e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano;
 - d) Elaborar e apresentar pareceres ao conselho nacional sobre a deliberação de aceitação ou recusa de filiação de novas associações sindicais na Federação.
 - e) Solicitar ao Conselho de Jurisdição a instrução de processos disciplinares e ao conselho nacional a aplicação das sanções previstas no artigo 21.º.
 - f) Requerer ao presidente do conselho nacional a convocação do respetivo conselho;
 - g) Convocar o congresso, nos termos do artigo 25.°, trabalhar na sua preparação e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;
 - h) Decidir sobre o recurso à greve ou a outras formas de ação no plano nacional, quando nestes domínios se verifique consenso entre as direções dos sindicatos filiados;
 - Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua atividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessárias para o desenvolvimento e reforço do movimento sindical docente nacional;
 - j) Ratificar os regulamentos de eleição de delegados ao congresso dos sindicatos filiados, apurada a sua conformidade com o regulamento do congresso aprovado pelo conselho nacional;
 - k) Eleger de entre os seus membros, uma comissão de verificação da regularidade do mandato dos delegados ao congresso;
 - 1) Representar a Federação, no âmbito das competências definidas no artigo 8.º dos presentes estatutos.
- 2- O secretário-geral é o primeiro candidato da lista candidata ao conselho nacional mais votada em congresso, nos termos dos números 1 e 4 do artigo 30.º.

- 3- Compete ao secretário-geral:
 - a) Coordenar toda a atividade do secretariado nacional;
 - b) Representar o secretariado nacional;
 - c) Substituir o presidente do conselho nacional em caso de impedimento temporário do exercício de funções por parte deste;
 - d) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e as que lhe forem delegadas pelo conselho nacional e pelo secretariado nacional.

SECÇÃO V

Do Conselho de Jurisdição

Artigo 45°

- 1- O Conselho de Jurisdição é o órgão de fiscalização, de controlo e regulador de conflitos da Federação.
- 2- O Conselho de Jurisdição é constituído por sete membros associados dos sindicatos filiados, eleitos em congresso, por lista e segundo o método de representação proporcional de *Hondt*, ou nos termos dos números 8 e 9 do artigo 46.°;
- 3- Os membros do Conselho de Jurisdição não podem fazer parte de qualquer outro órgão da Federação.
- 4- As listas candidatas à eleição do Conselho de Jurisdição integram, obrigatoriamente, 7 candidatos efetivos e até igual número de candidatos suplentes, de pelo menos dois sindicatos filiados, indicando expressa e obrigatoriamente em primeiro lugar o candidato a presidente;
- 5- Podem ser proponentes de listas para o Conselho de Jurisdição:
 - a) O secretariado nacional;
 - b) As direções de sindicatos filiados, num mínimo de duas;
 - c) 10% de delegados ao congresso de, pelo menos, 3 dos sindicatos filiados.
- 6- A substituição de membros do Conselho de Jurisdição eleitos nos termos do número 2 deste artigo faz-se pelos membros que se seguem na lista pela qual foi eleito o que perdeu ou cessou o mandato.
- 7- O Presidente do Conselho de Jurisdição é primeiro candidato da lista mais votada em congresso.

Artigo 46.º

- 1- O Conselho de Jurisdição reúne a convocatória do seu presidente.
- 2- O Conselho de Jurisdição reúne ordinariamente para elaborar pareceres sobre o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas da Federação ou sobre regulamentos a aprovar pelo conselho nacional, sob proposta do secretariado nacional.
- 3- O Conselho de Jurisdição reúne extraordinariamente sempre que solicitado:
 - a) Pelo conselho nacional:

- b) Pelo secretariado nacional;
- c) Pelas direções dos sindicatos filiados, no mínimo de duas;
- d) Por 15 % dos membros do conselho nacional:
- e) Por um mínimo de 500 associados, conforme o artigo 7.º dos presentes estatutos;
- f) Por 4 dos seus membros;
- g) Por iniciativa do seu presidente.
- 4- O Conselho de Jurisdição, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 5- Em caso de empate cabe ao presidente do Conselho de Jurisdição voto de qualidade.
- 6- As deliberações e pareceres do Conselho de Jurisdição serão publicados no órgão informativo nacional da FENPROF.
- 7- Os membros do Conselho de Jurisdição perdem o respetivo mandato desde que:
 - a) Faltem a duas reuniões do Conselho de Jurisdição, sem apresentar a respetiva justificação ao Presidente nos quinze dias posteriores
 - b) À data da reunião a que respeitam.
 - c) Faltem, mesmo que com justificação, a mais de três reuniões do Conselho de Jurisdição.
 - d) Deixem de ser sócios de qualquer dos sindicatos filiados.
 - e) Sofram penas disciplinares de grau superior a repreensão por escrito.
- 8- Sempre que, por qualquer motivo, se verifique a inexistência de pelo menos quatro membros do Conselho de Jurisdição em exercício de funções, o conselho nacional procederá à eleição, pelo método de representação proporcional de *Hondt*, de novo Conselho de Jurisdição, que exercerá funções até à realização do congresso da Federação.
- 9- A eleição prevista no número anterior faz-se mediante a apresentação de listas, subscritas por um mínimo de vinte membros do conselho nacional e constituídas no máximo por catorze associados dos sindicatos filiados que, caso sejam membros do conselho nacional, perdem essa qualidade logo que eleitos para o Conselho de Jurisdição
- 10- Não se consideram faltas às reuniões do Conselho de Jurisdição as ausências motivadas pelo exercício de funções de representação da FENPROF ou dos seus sindicatos filiados.

Artigo 47.º

- 1- Compete ao Conselho de Jurisdição:
 - a) Fiscalizar e garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
 - b) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos apresentadas pelo secretariado nacional, a aprovar pelo conselho nacional;
 - c) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 7.º, número 4, dos estatutos, nomeadamente na elaboração dos respetivos regulamentos;
 - d) Dar parecer sobre os planos de atividades e orçamento e sobre os relatórios e contas apresentados pelo secretariado nacional;

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

- e) Verificar a regularidade das candidaturas ao conselho nacional e para o Conselho de Jurisdição;
- f) Instruir e dar parecer sobre os processos disciplinares, nos termos do artigo 22.º dos presentes estatutos;
- g) Solicitar a convocação do conselho nacional;
- h) Solicitar a convocação do secretariado nacional;
- i) Certificar o número de sindicalizados designados, nos termos do artigo 29.º número 5, dos presentes estatutos, por cada sindicato membro da Federação;
- j) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer decisão do conselho nacional e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova reunião;
- k) Apresentar ao conselho nacional e ao secretariado nacional as sugestões e propostas que entenda de interesse para a Federação;
- 1) Elaborar parecer sobre os casos omissos nos estatutos, quando solicitado;
- m) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos, ou por deliberação dos órgãos da Federação.
- 2- Para o exercício das suas competências os elementos a submeter a parecer do Conselho de Jurisdição deverão ser entregues com a antecedência de 15 dias.

Artigo 48.º

- 1- O exercício de funções como membro do Conselho de Jurisdição é incompatível com o de membro de qualquer outro órgão da Federação.
- 2- No caso de qualquer membro do Conselho de Jurisdição ser indicado pela sua direção para o conselho nacional ou para o secretariado nacional, perde automaticamente o seu mandato no Conselho de Jurisdição.

CAPÍTULO VI

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 49.º

- 1- É ao congresso que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação, desde que convocado expressamente para o efeito.
- 2- A decisão referida no número anterior só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados ao congresso.
- 3- Nesta situação será ainda o congresso a decidir sobre a liquidação e o destino do património da Federação que reverterá para as associações sindicais nelas filiadas.

CAPÍTULO VII

Revisão, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 50.°

- 1. A revisão dos presentes estatutos será feita pelo congresso e desde que conste da sua convocatória, pela forma indicada no número 1 do artigo 28.º e por força da disposição expressa na alínea j) do artigo 26.º.
- 2. As deliberações sobre alterações dos estatutos da Federação exigirão o voto favorável de três quartos dos delegados presentes no congresso.

Artigo 51.º

A resolução de casos omissos nos presentes estatutos é da competência do conselho nacional.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 52.°

As alterações aos estatutos consideram-se em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Registado em 26 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fls 156 do livro n.º 2.

Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea – SITECSA – Alteração

Alteração aprovada em 19, 20, 23, 26, 27 e 29 de abril e 13, 21 e 24 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 44, de 29 de novembro de 2011.

ANEXO V Símbolos do Sindicato



Registado em 1 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 40, a fls 156 do livro n.º 2.

Sindicato dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal - Cancelamento

Por sentença proferida em 29 de abril de 2013 e transitada em julgado em 17 de junho de 2013, no âmbito do processo n.º 25/13.6TTBRR, que correu termos na Secção Única do Tribunal do Trabalho do Barreiro, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da Direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal, efetuado em 27 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II – Direção

Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média

Eleição em 18 e 19 de maio de 2013, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Nome:	Empresa:	CC:
José António de Jesus Arsénio - Secretário-geral	CTT	6000141
José Manuel Dias da Silva Rodrigues - Secretário-geral Adjunto	PT COMUNICAÇÕES	3170988
Luís António Pires Batista - Secretário-geral Adjunto	PT COMUNICAÇÕES	5041874
Victor Manuel Leal Pereira - Secretário-geral Adjunto	CTT	6248613
Alain Nunes Pestana	CTT	10578041
Albertina Carmo Félix Miranda Ferreira	RH MAIS	7421326
António Miguel Fernandes Correia	CTT	9868936
Armando Filipe Teixeira Mendes	CTT	11444215
Armindo Manuel Liberado da Costa	CTT	9870499
Augusto Jorge Martins de Medeiros Borges	CTT	8233607
Carlos Alberto Neves Cabral	CTT	6009348
Carlos Manuel Filipe Simões Basilio	CTT	5193373
Catarina Lopes Marques	CTT	6203347
Eduardo Gomes Colaço	PT COMUNICAÇÕES	9477443
Fernando Costa Nogueira	CTT	5508337
Francisco José da Cruz Máximo	CTT	6219240
Henrique de Sousa Pereira	CTT	6961823
Hermenegildo José da Silva Franco	PT COMUNICAÇÕES	6089838
Hugo Rafael Sequeira Mesquita	CTT	10910482
Ilídio Salgado Marçal	CTT	4327718
João Alexandre de Santana Lopes	PT COMUNICAÇÕES	8198321
Joaquim Manuel da Glória Santos	CTT	7231025
José Adolfo Carvalho Rocha	CTT	9001529
José Baptista da Silva	CTT	4120170
José Carlos Correia Pereira	CTT	9386630
José Manuel Moura Gomes Da Rocha	PT COMUNICAÇÕES	3167135
Laurentino dos Santos Lourenço	CTT	3823253
Leonel da Silva Correia	PT COMUNICAÇÕES	1222243
Luísa Maria Barracho Damasceno Reigada	CTT	7366985
Manuel da Silva Lopes	CTT	3438186
Manuel Joaquim Cardoso da Costa Reis	PT COMUNICAÇÕES	3314795
Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes	INAPA PORTUCEL	8899708
Maria Amélia Nunes Alves	CTT	4260910
Maria Filomena Fernandes Saraiva Barata	PT COMUNICAÇÕES	6420651
Mónica Isabel Miranda de Sousa Pinto	PT COMUNICAÇÕES	7839734
Paulo Alexandre Ferreira Fernandes da Silva	CTT	10137326
Roberto Filipe Olmo Teixeira	CTT	11711510
Rogério Manuel Marinho Lobão	CTT	10545085
Rogério Portes Rabe	CTT	18001742
Rui Miguel da Costa Lamim Vieira	PT COMUNICAÇÕES	6569634
Vitor Manuel Antunes Ferreira	CTT	7718095

Suplentes:

Nome:	Empresa:	CC:
António da Silva Lopes	CTT	3596017
António José Dias Justino	CTT	6000469
Célia Maria dos Santos Chainho	MANPOWER	10984255
Emanuel Cerqueira de Lima Gavina	CTTEXPRESSO	10012139
Emilio Manuel Castro da Silva	CTT	9269541
Maria Alice Almeida da Costa	PT COMUNICAÇÕES	6996479
Maria de Fátima Ribeiro de Carvalho Simões	PT COMUNICAÇÕES	3938174
Maria Helena Ferreira de Oliveira	ST & SF	6079470
Maria João dos Santos Guerra	TELEPERFORMANCE	7306969
Maria Manuela Lopes Pereira	PT COMUNICAÇÕES	4708835
Paulo Jorge Teles Clemente	CTT	8438578
Paulo Nuno Fonseca da Costa Garcia	PROSEGUR	11017756
Tiago Miguel Espiridião Arsénio	CTTEXPRESSO	13278133

Sindicato dos Professores da Zona Norte - SPZN

Eleição em 6 de junho de 2013, para o mandato de quatro anos.

Presidente;

Nom	ne e	N.º BI/CC
Luci	nda Manuela Freitas Dâmaso	2720712

Membros Efetivos;

Nome	N.º BI/CC
Álida Maria Costa Alçada	6065160
Álvaro Filipe Loureiro e Silva	10315312
Ana Cristina Silva Barbosa Santos Vaz	9669371
Ana Maria Rodrigues	3495941
Ana Paula Araújo Almeida	11847197
Ana Paula Ferreira Rocha Moreira	7386766
Ana Paula Gomes Ramada	6034510
Ana Paula Lopes Miranda de Morais	8303776
Ana Paula Pinto Alves	11406221
Ana Paula Resende Borges	7825599
Anabela Charneco Martins Oliveira	7627284
Anabela de Jesus Rodrigues Fernandes	8212420
Anabela Guimarães Coelho Mendes	6996623
Anabela Sampaio Lopes	10844142
António Augusto Portela Martins	3491894

Nome	N.º BI/CC
António José Afonso Vaz	9154014
António Manuel da Silva Costa	6468218
António Manuel Vilela Mansilha	8733861
Arlindo Fernando Pereira Ferreira	8446497
Artur Carlos Lima da Silva	7254551
Artur Ferreira Alves Macedo	6451934
Augusto Alexandre da Cunha Dias	9546761
Aurora Jesus da Silva Veloso Esteves	5908353
Benjamim da Costa Fernandes	5812397
Bernardino Fernando Gomes Pacheco	10888866
Camilo António Costa Rodrigues	11016033
Carla Maria de Pinho Santos	10323424
Cristiana Florbela Silva Lemos	11260714
Cristina Isabel Amorim Morais Sousa	10498738
Cristina Maria Cerqueira de Araújo	9938865
Deolinda Maria Gonçalves Moura Lima Sousa	3325872
Eduarda Maria Madeira Teixeira	5955962
Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida	1808596
Emília Maria Pinto Sousa Oliveira	8105813
Fátima Margarida de Oliveira e Sousa	8205340
Fernando António Galvão	7361554
Francisco Adelino Brito da Costa Leal	990603
Francisco José Lopes Fernandes	10199715
Francisco José Ribeiro	8035297
Gisela Costa Almeida Monteiro	11823828
Glória Maria da Silva Miranda	8100937
Helena Santos Beltrão	9871655
Helena Maria da Silva Santos	5904433
Idalina Maria Guimarães B. Ribeiro Pereira	10307652
Isabel da Conceição Pires da Silva	6559217
João Alberto Silva Tristão	6627299
João Carlos Monteiro Major Silva	10168223
João Carlos Nunes Ribeiro Afonso	10649556
	7397809
Joaquim António Gonçalves de Oliveira	
Joaquim Dias Fernandes	3552236
Joaquim Manuel Pereira dos Santos	5393507
José António Gonçalves Pinto	7831379
José Luís Felizardo Pombo	10763997
José Manuel Fernandes	6633629
José Manuel Monteiro Lopes de Azevedo	7528731
Lino Manuel Dias Carvalho	10850683
Luís Pedro Gonçalves Novo Fornelos	11454174
Manuel Afonso de Sousa Guedes	3463835
Manuel Albano Martins Cunha Gonçalves	3809063
Manuel Emílio Morais Pereira	8063828
Maria Armandina Taveira Guedes Cabanelas	7866357
Maria Cândida Veríssimo Rosa	12467300
Maria da Conceição Araújo Fernandes Valente	3459834

Nome	N.º BI/CC
Maria da Graça Rodrigues Terroso	7772240
Maria das Dores Leite Xavier Pinto	3987920
Maria de Fátima Basílio Pereira Prada	03999816
Maria de Fátima Correia Pinho	5652540
Maria Fátima Gonçalves Costa Santos	6500737
Maria Fátima Pinheiro Barbosa	2726846
Maria do Carmo Silva dos Santos	7167156
Maria Laura Neto Teixeira Ribeiro Costa Novais Bastos	5910212
Maria Manuela Fão Costa Silva	6982924
Maria Manuela Sousa Felício Carvalhosa Sousa	3555138
Mário Luís Fernandes Afonso	3565218
Marta Almeida Sarmento Forte Barreiros	10353782
Miguel Jorge Pereira de Magalhães	10662485
Natália Maria Dias Matos Pereira	10338265
Orlando Ferreira Pires	8094840
Paula Cristina dos Santos Beltrão	8985995
Pedro Miguel Calvão Carvalhinhas Barreiros	10274656
Pedro Rafael Lousada Reis	10896324
Rogério da Silva Alves	7377937
Rui Jorge Pereira Cancelinha	10835177
Rui Luís Martins Guerreiro	5933536
Sara Regina Negrais Pinho Gomes Quintas	11070804
Sílvia Cláudia Moreira Machado	10337895
Sílvia Gomes Almeida	10425962
Sónia Márcia Gomes Sá Santos	10554852
Sónia Maria Fernandes Carvalho	11357759
Vasco Augusto Pilão Cadavez	8442653

Membros Suplentes;

Nome	N.º BI/CC
Gracinda Pereira Santos Pirraço	3703423
Silvina Maria Reis Rocha Oliveira	5826336
Maria do Céu Pinto de Sá	9819297
Maria Rosário Araújo Ferreira	7344456
Maria da Graça Rodrigues da Silva Cavaleiro	6618224
António Alfredo Torrão Garrido	13666501
Olívia do Céu Barbosa Fernandes Vieira	11672082
Carla Manuela Mendes Ribeiro Mansilha	9569123
Aurora Susana Nogueira Martins Peixoto Soares	11314108
Lúcia Maria Borges Batista	9621714
Alcina Carolina Santos Escudeiro Araújo	6596269
Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira	8224607
Sandra Maria Rosário Lopes Pinto	10066021
Marisa Sofia Sales	12111969
Sandro Eduardo Margarido Lima de Melo Moreira	11562854

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Eleição em 22 e 23 de maio de 2013, para o mandato de três anos.

Direção	BI/CC
Álvaro de Almeida Lacerda	06490663
Amadeu Augusto Ribeiro de Matos	05585890
António José Filipe Cordeiro	09638281
Arlindo da Silva Carneiro	12371971
Carlos Alberto de Jesus Silva	4316835
Carlos Augusto Francisco Duarte	04002654
Carlos Manuel Magalhães Neiva	09802154
Dionísio Brito de Jesus	10643323
Evangelino Nabeiro Henriques Cordeiro	6514062
Joaquim Fernando da Rocha Silva	05840690
Luís Gabriel Pereira Gomes	7824399
Luís Miguel Moreira Lopes	10292449
Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro	2647735
Mário José Pereira Andrade	11955695
Pedro Manuel Pereira Milheiro	8941764
Pedro Miguel Pablo Tavares da Silva Jesus Vicente	9020370
Ricardo Manuel da Piedade Rodrigues	10899683
Rosa Maria Pereira Machado Duarte	09065197
Rui Manuel Aguiar dos Santos	10751454
Susana Marina Cadete dos Santos Costa	09873602
Vítor Luís da Silva Otão	02510807

Associações Empregadores

I - Estatutos

Associação Nacional de Comerciantes Revendedores de Lotaria que passa a denominar-se Associação Nacional de Empresas de Lotaria e Outros Jogos de Aposta – Alteração

Alteração aprovada em 3 de junho de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u> n.º 26, de 15 de julho de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

- 1- A Associação Nacional de Comerciantes Revendedores de Lotaria adota a denominação de Associação Nacional de Empresas de Lotaria e Outros Jogos de Aposta, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre direito de associação e sobre associações de empregadores.
- 2- A Associação, inicialmente designada por Associação de Comerciantes Revendedores de Lotaria do Distrito de Lisboa, resultou da transformação do ex-Grémio Concelhio dos Comerciantes Revendedores de Lotaria de Lisboa, realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 293/75 de 16 de junho.

Artigo 2.°

- 1- A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 14.
- 2- A direção da Associação poderá deliberar a mudança da sede social para qualquer outro lugar, dentro do concelho de Lisboa ou para qualquer outro concelho limítrofe, sem que para tal careça de autorização da assembleia geral.
- 3- A direção da Associação, na prossecução dos fins da mesma, poderá deliberar a constituição de delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3.°

- 1- A Associação tem por fim o estudo, promoção e defesa dos interesses e direitos relativos ao sector de atividade que representa, competindo-lhe para tanto promover e praticar quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico, económico e social, designadamente celebrando convenções coletivas de trabalho e prestando serviços aos associados ou criando instituições para esse efeito.
- 2- No intuito de melhor assegurar a defesa dos interesses que constituem o seu objetivo, pode a Associação integrar-se em federações, uniões e confederações que venham a ser criadas com vista à defesa dos interesses do comércio e serviços, mediante decisão da direção, ratificada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.°

1- Podem ser associadas da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade, em regime de exclusividade ou não, de mediadores de jogos sociais do Estado ou outra atividade empresarial no sector de jogos de apostas ou a fins.

- 2- A admissão dos associados é da competência da direção, com possibilidade de recurso, no prazo de dez dias, para a assembleia geral, e desta para os tribunais.
- 3- A direção só pode denegar o pedido de admissão com fundamento na falta de preenchimento dos requisitos estatutários.

Artigo 5.º

- 1- As pessoas singulares serão representadas de per si ou por pessoa a quem confiram poderes gerais de gestão.
- 2- As pessoas coletivas serão representadas por um dos seus administradores ou gerentes ou por pessoa a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos adiante regulados;
- d) Apresentar as sugestões que julguem úteis ou convenientes à realização dos fins da Associação;
- e) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela direção;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

Artigo 7.°

- 1- São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral e a joia de inscrição a que houver lugar;
 - b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
 - e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos;
 - f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação.
- 2- Podem ser dispensados do exercício de cargos diretivos os associados ou representantes com mais de 65 anos ou que disso forem dispensados, por motivo ponderoso, pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 8.°

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tenham praticado atos gravemente contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - b) Os que, tendo em dívida mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
 - c) Os que se demitirem.
- 2- No caso previsto na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direção, precedida da organização de processo disciplinar, nos termos adiante regulados.
- 3- No caso da alínea b) no n.º 1, a exclusão é da competência da direção, que poderá decidir da readmissão, uma vez regularizada a dívida.
- 4- No caso da alínea c) do n.º 1 tem a direção o direito de reclamar o pagamento da quotização respeitante aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 5- O sócio excluído perde o direito ao património social e não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 9.º

Constitui infração disciplinar a falta de cumprimento de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 7.º, ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos.

Artigo 10.°

- 1- As infrações praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura registada;
 - c) Multa até ao valor de metade da quota mensal;
 - d) Suspensão dos direitos sociais até dois anos;
 - e) Exclusão.
- 2- A competência para aplicação das penas cabe à direção, com exceção da alínea e) do número anterior, que é da competência da assembleia geral, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 8.º e com possibilidade de recurso para os tribunais.
- 3- Da aplicação das sanções das alíneas c) e d) do n.º 1, cabe recurso para assembleia geral, a propor no prazo de dez dias, a contar da notificação.

Artigo 11.º

- 1- Nenhuma das sanções previstas nas alíneas constantes do n.º 1 do artigo anterior podem ser aplicadas sem instauração de processo disciplinar.
- 2- Ao arguido será sempre assegurado, sob pena de nulidade, o direito de defesa pessoal, documental e testemunhal, para cujo exercício lhe será concedido prazo não inferior a dez dias, contados da notificação da acusação.
- 3- As notificações em processo disciplinar serão sempre feitas sob registo.

CAPÍTULO IV

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo órgão, por mandatos sucessivos.
- 2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os órgãos a que respeitam e, no caso de mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, os cargos a desempenhar.
- 3- Nenhum associado pode, no mesmo mandato, ocupar mais do que um cargo eletivo.
- 4- Findo o período do mandato, os membros dos cargos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

Artigo 14.º

Quando algum dos órgãos diretivos estiver reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada com a possível urgência uma assembleia geral para eleição dos associados que preencherão as vagas existentes até ao final do período do mandato em curso.

Artigo 15.°

- 1- Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral.
- 2- Se for deliberada a destituição de todos os corpos gerentes, será eleita imediatamente uma comissão diretiva que, no prazo máximo de dois meses, promoverá a realização de eleições.

3- Se apenas for decidida uma destituição parcial, a assembleia geral elegerá imediatamente os associados que irão ocupar as vagas em aberto.

Artigo 16.º

- 1- Todos os cargos de eleição são gratuitos.
- 2- Em qualquer dos órgãos diretivos, cada um dos membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de desempate.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Associação, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias, dirigir os respetivos trabalhos e exercer todas as demais funções decorrentes dos estatutos e da lei.
- 3- O vice-presidente substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos, podendo essa substituição ser feita também pelo secretário nos casos da falta simultânea dos dois.
- 4- Cabe ao secretário auxiliar o presidente e assegurar a realização das tarefas administrativas respeitantes à assembleia geral mesa.

Artigo 18.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;
- b) Fixar as quotas e joias de inscrição a pagar pelos associados;
- c) Apreciar os orçamentos, os relatórios e as contas da direção, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos:
- e) Definir as linhas gerais de atuação da direção, no prosseguimento dos objetivos da Associacão;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por lei e pelos estatutos.

Artigo 19.º

1- A assembleia geral reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano para apreciar o relatório e

as contas da direção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, e durante o mês de novembro, para votar o orçamento para o ano seguinte, exercer as funções definidas na alínea e) do artigo 18.º e para, no ano do termo de cada mandato, proceder a eleições.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direção ou o conselho fiscal o solicitem, ou a pedido fundamentado subscrito por um mínimo de 10 % dos associados.

Artigo 20.º

- 1- A convocação da assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco, em caso de urgência, salvo se respeitar a eleições ou a apreciar a alteração de estatutos ou a dissolução da Associação.
- 2- No aviso convocatório indicar-se-ão o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- 3- Não poderão ser tomadas, sob pena de nulidade, deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 21.º

- 1- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente pelo menos metade do número total dos sócios.
- 2- Meia hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, salvo se se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da Associação, ou se se tratar de assembleia geral extraordinária requerida por associados.

Artigo 22.º

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3- Cada associado terá direito ao seguinte número de votos:

Volume de negócios	Votos
Até 100.000 Euros/anuais	5 Votos
De 100.001 a 1.000.000 Euros/anuais	10 Votos
De 1.000.001 a 5.000.000 Euros/anuais	15 Votos
Mais de 5.000.000 Euros/anuais	20 Votos aos quais acresce 5 votos por
	cada 100.000 Euros de volume de negó-
	cios superior aos 5.000.000 Euros, com o
	limite máximo de 50 votos

SECÇÃO III

Das eleições

Artigo 23.º

- 1- As eleições serão anunciadas com antecedência mínima de quinze dias.
- 2- Durante esse período estará patente na sede da Associação uma relação dos associados com capacidade de voto.

Artigo 24.º

- 1- A apresentação de candidaturas pode ser feita pela direção ou por associados em número mínimo de vinte por cento dos associados, tornando-se aquela obrigatória sempre que não haja outras listas.
- 2- Com a apresentação de candidaturas, os proponentes indicarão o associado que representará a respetiva lista na comissão eleitoral.
- 3- As candidaturas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa até oito dias antes do designado para a eleição, dispondo a direção dos três dias úteis seguintes, se houver lugar à aplicação da parte final do n.º 1.
- 4- Até cinco dias antes do designado para o ato eleitoral, o presidente da mesa e os representantes das listas, constituídos em comissão eleitoral, verificarão a regularidade das candidaturas apresentadas.
- 5- Até três dias úteis antes do ato eleitoral poderão ser promovidas substituições de candidatos registados pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral organizará uma relação das candidaturas aceites, que será rubricada pelo presidente da mesa e pelos representantes das listas e afixada na sede, servindo ainda para verificação do ato eleitoral.

Artigo 25.°

As eleições são feitas por escrutínio secreto.

- 1- Serão elaboradas listas separadas para cada um dos órgãos a preencher por eleição.
- 2- A comissão eleitoral assegurará a feitura das várias listas concorrentes, por forma a garantir que não sejam identificáveis do exterior.
- 3- É permitido o corte ou substituição de um ou mais nomes por outros cujas candidaturas hajam sido também aceites.
- 4- Consideram-se nulas e não serão contadas as listas brancas, as que tenham riscados todos os candidatos e as que não obedeçam aos demais requisitos indicados.

Artigo 26.º

- 1- Após a conclusão da votação, efetuar-se-á a contagem de votos e serão proclamados os eleitos.
- 2- No prazo de trinta dias deve o presidente da mesa remeter ao Ministério do Trabalho a identificação dos eleitos acompanhada de cópia da ata da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 27.º

A representação e a gerência da Associação serão asseguradas por uma direção composta de três elementos, sendo um presidente, um secretário, e um tesoureiro.

Artigo 28.º

Compete à direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o programa anual de atividades, o orçamento e o relatório e contas de gerência, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do sector do comércio representado.

Artigo 29.º

- 1- A direção reunirá sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.
- 3- Os membros da direção respondem solidariamente pelas decisões tomadas contrárias aos estatutos, à lei e aos regulamentos da Associação, sendo isentos os que votarem contra a decisão ou dela reclamem na primeira sessão em que participem.

Artigo 30.°

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção,

devendo uma destas assinaturas ser do presidente ou do tesoureiro se se tratar de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 31.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção, designadamente os que envolvam encargos financeiros ou aumentos de receitas;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 33.º

A competência do conselho fiscal da Associação será ajustada às normas de competência do conselho fiscal das pessoas coletivas em que a mesma venha a integrar-se.

Artigo 34.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, ou a pedido da direção, e ordinariamente uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

Artigo 35.°

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das joias e das quotas dos associados;
 - b) Comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de serviços especialmente acordados entre a Associação e os associados e taxas que venham a ser aprovadas pela assembleia geral para a utilização de serviços;
 - c) O produto das multas que sejam aplicadas;

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- e) Os juros dos depósitos feitos.
- 2- As despesas da Associação são as que decorrem diretamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a prossecução dos seus objetivos.
- 3- Anualmente será elaborado pela direção orçamento das despesas e receitas para o ano seguinte, a submeter à assembleia geral ordinária de novembro, referida no n.º 1 do artigo 19.º.

Artigo 36.º

Não deverão existir em caixa quantias superiores a 50 EUR, devendo os valores ser depositados em qualquer instituição bancária.

Artigo 37.°

A assembleia geral que aprovar as contas de exercício decidirá do destino a dar aos saldos que porventura haja.

Artigo 38.º

O exercício anual coincide com o ano civil.

Artigo 39.°

- 1- Logo que esteja constituída a união ou efetivada a adesão, previstas no n.º 2 do artigo 3.º, e que a Associação nela se tenha filiado, o regime de administração financeira estabelecido nestes estatutos poderá sofrer adaptações que sejam aconselhadas pela conveniência de uniformização em todas as associações integradas, passando as despesas e receitas a ser efetuadas e cobradas pela união, por delegação da Associação, como ocorreu à data da transformação.
- 2- A assembleia geral, por deliberação simples, poderá proceder à alteração do estabelecido no número anterior, sem que para tal seja necessário proceder-se à alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Dissolução da Associação e alteração dos estatutos

Artigo 40.°

1- A associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número total de associados e que tenha sido expressamente convocada para o efeito com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

2- Se for votada a dissolução, serão designados os liquidatários e indicado o destino do património social disponível. Supletivamente funcionará como comissão liquidatária a direção em exercício.

Artigo 41.º

- 1- Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que estes representem, pelo menos, 30 % do número total de associados.
- 2- A assembleia será convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo as convocações ser acompanhadas do texto das propostas de alteração.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 42.º

Por efeito da transformação referida no n.º 2 do artigo 1.º, a Associação absorveu o património do ex-Grémio Concelhio dos Comerciantes Revendedores de Lotaria de Lisboa e tomou a seu cargo as responsabilidades por este anteriormente assumidas e o seu pessoal, a quem ficam assegurados os direitos já adquiridos.

Artigo 43.º

Os ex-associados do ex-Grémio Concelhio dos Comerciantes Revendedores de Lotaria de Lisboa foram inscritos na Associação como fundadores, nos termos descritos no artigo 48.º dos estatutos, publicados no Diário do Governo, 3.ª série, n.º 203 de 3 de setembro de 1975.

Artigo 44.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução dos estatutos serão resolvidos em reunião conjunta de todos os órgãos associativos.

Registado em 24 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fls 117 do livro n.º 2.

II - Direção

AICR - Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes

Eleição em 9 de abril de 2013, para o mandato de três anos

Presidente - Lankhorst Euronete Portugal, S.A. representada pelo Dr. Miguel Lages Malafaia Oliveira Sá, portador do cartão de cidadão n.º 08539759, emitido pelo Serviço de Identificação Civil, válido até 03 de novembro de 2016.

Vogal – Sicor - Sociedade Industrial de Cordoaria, S.A. representada pelo Dr. João Manuel da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3145689, emitido em 21 de dezembro de 2005 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Vogal – Exporplás - Indústria de Exportação de Plásticos, S.A. representada pelo Dr. Francisco Manuel Martins Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8457099 emitido em 04 de abril de 2008 pelo Arquivo de Identificação do Porto.

ANCECSI - Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos Saúde e Imagem

Eleição em 18 de junho de 2013, para o mandato de três anos

Presidente

Classum Dentalvision, L. da, representado por Maria de Lourdes Paiva Martins da Fonseca, portadora do bilhete de identidade n.º 4227517, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-Presidente

Iberdata Equipamentos, S.A., representado por José António de Castro Serra de Matos, portador do bilhete de identidade n.º 5595763/3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro

Synectics Medical Equipamento Electrónico de Medicina, L. da, representado por Pedro José da Cruz Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 4588457, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogais

Radilan Equipamentos de Raios X e Electromedicina, L. da, representado por Ana Maria Landeiro Manteigas, portadora do cartão de cidadão n.º 04709683, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Space Equipamentos Médicos, L. da, representado por José Pedro Pestana, portador do cartão de cidadão n.º 6893686, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Hospitex Material Hospitalar, L.da, representado por José Manuel Delgado Marcelino, portador do

bilhete de identidade n.º 657625, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

LMGC – Equipamentos e Consumíveis de Laboratório, L. da, representado por Mário João Martins Esteves Coluna, portador do cartão de cidadão n.º 06026476, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP

Eleição em 3 de maio de 2013, para o mandato de três anos

Presidente: Hospital Privado da Trofa, S.A.

Artur Manuel Osório Morais de Araújo

Vogal: Clíria – Hospital Privado de Aveiro, S.A.

João Paulo da Cunha Leite de Abreu Novais

Vogal: Hospital Cuf Infante Santo, S.A.

José Carlos Lopes Martins

Vogal: Casa de Saúde do Senhor da Serra, L. da

Carlos Jorge Furtado de Mendonça Alcântara

Vogal: HPP-Hospitais Privados de Portugal, S.A.

João Manuel Rodrigues Martins

ANESUL - Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - Retificação

No <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u> n.º 23, de 22 de junho de 2013, foi publicada a identificação dos membros da direção da Associação em epígrafe, a qual enferma de incorreção, pelo que a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, a páginas 143 do citado Boletim,

Onde se lê:

"Eleição em 16 de abril de 2013"

Deve ler-se:

"Eleição em 16 de maio de 2013"

Comissão de trabalhadores:

I - Estatutos

Automóveis Citroen S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 31 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 3.ª série, n.º 14, de 30 de julho de 1998.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, "o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa".

Assim, os trabalhadores de Automóveis Citroen, S.A., no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.°

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores de Automóveis Citroen, S.A.
- 2- O colectivo dos trabalhadores de Automóveis Citroen, S.A. é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 3- O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A Comissão de Trabalhadores de Automóveis Citroen, S.A. orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O Plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.°

Competências do Plenário

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.°

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.°

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores.

Artigo 10.°

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois tercos dos votantes.
- 4- O plenário é presidido pela CT e pela(s) subcomissão(ões) de trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
 - b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
 - c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da Lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
 - a) Destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manu-

tenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
 - a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
 - b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
 - f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
 - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
 - e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa,

técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1- A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice -versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.°

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores:
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com os representantes da direção de automóveis Citroen, S.A., para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo representante da direção, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não a direção da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre a direção da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
 - f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à direção da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a direção da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a comple-

xidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°.

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
 - g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa:
 - Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - 1) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
 - n) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Relatório Único.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela direção da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
 - b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
 - e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT poderá participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do bom funcionamento da empresa.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
 - a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
 - b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.°

Acção no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores, sem prejuízo do bom funcionamento das entidades e serviços.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do bom funcionamento das entidades e serviços.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.°

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências

- dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de Subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição, mas não implicam perda de outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela Lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.°

Protecção em caso de transferência

- 1- O trabalhador membro de estrutura de representação colectiva de trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- 2- A entidade empregadora deve comunicar a transferência do trabalhador à estrutura a que este pertence com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.

Artigo 37.°

Protecção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento

- 1- A suspensão preventiva de trabalhador membro de estrutura de representação de trabalhadores não impede que este tenha acesso a locais e exerça actividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.
- 2- A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador membro de estrutura de representação de trabalhadores só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.
- 3- A acção de apreciação de ilicitude de despedimento de trabalhador a que se refere o número anterior tem natureza urgente.
- 4- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imutável ao trabalhador membro de estrutura representativa de trabalhadores, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do artigo 392.º ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

Artigo 38.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.°

Sede

A sede da CT localiza -se em Sacavém, na Rua Vasco da Gama, n.º 20.

Artigo 40.º

Composição

- 1- A CT pode ser composta de 3 a 5 membros.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 41°

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 43.°

Delegação de poderes

- 1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 44.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 45.°

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um coordenador.
- 2- O coordenador é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 46.°

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês. A convocatória é feita pelo coordenador que distribui a ordem de trabalhos por todos os membros.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do coordenador, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 47.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 48.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Artigo 49.°

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 50.º

Composição

As Sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na Lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 51.°

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socioeconómicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 52.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente

deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 54.°

Comissão eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral (CE) é composta por:
 - a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;
 - b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por 3 membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;
 - c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu Coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 55.°

Caderno eleitoral

- 1- A CT elabora e mantém actualizado o caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 57.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 58.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.°

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham

- acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.°

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 7:30 horas e terminando às 19 horas, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
- 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 67.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que n\u00e3o tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao

- seu destino nas condições previstas no artigo 66.°, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.°

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 70.°

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
 - a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
 - b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.°

Recurso para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 73.°

Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 75.°

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

Artigo 76.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CP - Comboios de Portugal, EPE - Alteração

Alteração aprovada em 6 de junho de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u> n.º 9, de 8 de março de 2012.

Artigo 44.º

Violação da autonomia ou independência, ou por acto discriminatório

- 1- A entidade que viole o disposto nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 41.º ou no artigo anterior é punida nos termos legalmente previstos.
- 2- O administrador, director, gerente ou outro trabalhador que ocupe lugar de chefia que seja responsável por acto referido no número anterior é punido nos termos legalmente previstos.

Artigo 50.°

Consequência da aplicação de sanção abusiva

O empregador que aplicar sanção abusiva nos termos do n.º 1 do artigo anterior deve indemnizar o trabalhador nos termos legalmente previstos.

Registado em 28 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o nº 87, a fls 192 do livro nº 1

Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 12 de junho de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do</u> *Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2012.

Artigo 41.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, constituída por três elementos eleitos entre os membros da comissão de trabalhadores, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das candidaturas concorrentes às eleições.
- 2- No caso de fim de mandato da CT, a CE é eleita de entre os seus elementos, a fim de promover a nova eleição.
- 3- Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das candidaturas.
- 4- Cabe à entidade empregadora elaborar o caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto, e à C.E. estabelecer o local e mesas de voto e horários de funcionamento da votação, fazer o apuramento dos resultados eleitorais e afixá-los e fazer as publicações obrigatórias.
- 5- As deliberações da CE são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.
- 6- Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.
- 7- No caso de empate nas votações da CE, o seu presidente tem direito a voto de qualidade.
- 8- A CE cessa as suas funções com a tomada de posse da nova comissão de trabalhadores.

Artigo 42.°

Caderno eleitoral

- 1- A entidade empregadora deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 56.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que n\u00e3o tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se voto nulo o boletim:
 - No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja duvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 54.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 58.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao serviço competente do Ministério responsável pela área laboral, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
 - b) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação.

Artigo 60.°

Destituição da CT

- 1- A C.T. pode ser destituída a todo o tempo por deliberação, em assembleia-geral dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 44.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário e votada de acordo com o artigo 7.°.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Registado em 28 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 88, a fls 183 do livro n.º 1

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 30 e 31 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Serie, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2001

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A., com o NIF n.º 504 081 985, com sede na Herdade das Praias, Apartado 1080, E.C. Bonfim -2901-902 Setúbal, no exercício dos direitos que a Constituição da República e a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza -se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.°

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo n.º 1.

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.°

Prazo para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário para uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição do grau de urgência para a realização do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige -se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.°

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz -se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições da comissão de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenárias as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário podem submeter á discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.°

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República e em toda a legislação que lhe é reconhecidamente aplicável e ainda nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa, nos efeitos consignados pela legislação.
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior entende -se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados Sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice -versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.°

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto Produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com os órgãos representativos dos trabalhadores de outras empresas;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para a organização dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar -se, pelo

menos, uma reunião mensal.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito de informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior, correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT pode e deve intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão -de -obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus, membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e ,ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta -se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera -se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros; *c*) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

- c) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- d) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a CT e a comissão coordenadora têm:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.°

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.°

Tempo para o exercício do voto

- 1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.°

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços, comprovadamente, de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.°

Acção da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.°

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a vinte e cinco horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram -se justificadas e contam para todos os efeitos, inclusive a retribuição, as ausências de membro da CT no exercício das suas atribuições e actividades até ao limite máximo de crédito de horas legalmente definido.
- 2- As ausências que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, salvo quanto à retribuição.
- 3- A utilização do crédito de horas e faltas referidas nos números anteriores não podem prejudicar o trabalhador membro da CT em qualquer outro direito e regalia.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores
- c) Previstas nestes estatutos.

Artigo 37.°

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial o previsto na Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.°

Sede da CT

A sede da CT localiza -se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1- A CT é composta por três membros efectivos e até igual número de suplentes, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz--se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 41.°

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos para uma única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de

poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.°

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.
- 3- Em caso de empate na deliberação do plenário, competirá ao coordenador da CT o voto de desempate.

Artigo 46.º

Financiamento da CT

Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais
- c) Editados pela CT;
- d) Contribuição voluntária dos trabalhadores.

Artigo 47.°

Património

Em caso de extinção da CT, o respectivo património será entregue à comissão coordenadora ou, não existindo, a uma instituição de solidariedade social a designar em assembleia de trabalhadores.

Artigo 48.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar -se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

A adesão á comissão coordenadora da Cintura Industrial de Setúbal, é da responsabilidade dos membros da comissão de trabalhadores, após votação.

Artigo 50.°

Disposições gerais e transitórias

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores com vínculo contratual com a Empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais do voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa por doença ou acidente de trabalho.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz -se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 53.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos do artigo 55.°.
- 2- Na falta de comissão eleitoral o acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral (CE) é constituída por três elementos, um dos quais é presidente.

Artigo 55.°

Comissão eleitoral

Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma CE, composta por três elementos.
- 2- A CE é eleita em reunião de trabalhadores marcada para o efeito ou constituída através de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3- Cada uma das listas candidata poderá designar um representante que integrará a CE juntamente com os elementos referidos no número anterior.
- 4- A CE, logo que constituída nos termos dos nos 1, 2 e 3, impulsionará o processo eleitoral até validação das listas candidatas.
- 5- Após o processo de validação a CE ficará definitivamente constituída pelos elementos referidos no n.º 1 e pelos representantes das listas validadas, sendo designado um presidente de entre os seus membros.
- 6- A CE garante a legalidade e a regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito do processo eleitoral, o qual é efectuado sob sua coordenação, incluindo especialmente a contagem dos votos, o apuramento de resultados e a sua publicação, contendo, designadamente, o nome dos membros eleitos para a CT.
- 7- A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.
- 8- As deliberações da comissão eleitoral são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 9- O mandato da CE inicia -se com a eleição a que se refere n.º 1 e termina o mandato após a publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 56.º

Convocatória

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- A convocatória menciona, expressamente, o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante, ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 57.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.
- 2- O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa, logo após a sua recepção.

Artigo 58.º

Candidaturas

- 1- Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais, no caso de listas candidatas à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10 % dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
- 3- As listas de candidatura são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do acto eleitoral.
- 4- As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo -assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.
- 5- A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.
- 6- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não estejam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.

- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de quarenta e oito horas para a sua rectificação.

Artigo 60.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, declaração de aceitação das candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que no dia da votação não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são compostas pela CE, sendo um dos seus membros presidente.
- 2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressos os lemas das candidaturas submetidas a sufrágio e a respectiva letra atribuída.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se inicie dentro do horá-

rio previsto.

5- A CE entrega, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

- 1- As urnas de voto são colocadas em locais a definir pela CE, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 2- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 3- A votação inicia -se, pelo menos, trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 5- Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à CE dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega -o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes e é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 5- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
- 6- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

- 2- O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o num envelope branco que, depois de fechado, será introduzido noutro envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou entregue em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberto.
- 3- Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega -os ao presidente da mesa, que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1- Considera -se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tinha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera -se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º

Artigo 68.°

Abertura das urnas e apuramento

- 1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto, é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 2- Uma cópia da acta é afixada junto do respectivo local de votação.
- 3- O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.
- 4- Após o apuramento global a CE proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.

- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes.
- 3- A CT inicia a sua actividade depois da publicação dos estatutos e ou dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 71.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam -se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 25 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 82, a fls 192 do livro n.º 1

II - Eleições

Automóveis Citroen, S.A.

Eleição em 31 de maio de 2013, para o mandato de 3 anos

Efectivos:

Carlos Alberto Andrade da Anunciação	CC 9190186 até	20-07-2016, Lisboa
Sara Alexandra Ribeiro	CC 10523705 até	16-06-2015, Lisboa
António Martins Teixeira	BI 5335820 de	28-02-2005, Lisboa
António João dos Santos Nunes	CC 06964129 até	26-10-2014, Lisboa
Mário Jorge da Silva Reis	BI 4892450 de	21-01-1998, Lisboa

Suplentes

João Carlos Libreiro Pina	BI 7779348	de	13-11-2006, Lisboa
Rui Manuel Fernandes Martins	BI 9611421	de	09-02-2006, Lisboa
Luís Manuel Santos	CC11145749	até	10-12-2015, Lisboa
Nuno Hélder de Carvalho	CC 10781464	até	28-04-2015, Lisboa

Registado em 26 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 417.º do Código do Trabalho, sob o n.º 84, a fls 192 do livro n.º 1.

Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas

Eleição de 27 de novembro de 2012, para o mandato de quatro anos

Orlando Jorge da Fonseca Gonçalves

BI: 9918623

Rui Manuel de Castro Marroni

CC: 04316181

Maria de Lurdes Marques Castanheira Pereira Martins

BI: 7276451

Carlos Miguel Mendes Castro Figueira

BI: 7771788

Maria Teresa Almeida Gonçalves

BI: 2399065

José Carlos Vaz Dias Saraiva

CC: 4382781

Jorge Gabriel Piçarro Luís

BI: 8284816

Luís Manuel Lopes Neves

BI: 8154056

António Júlio Gomes Dias Prego

CC: 05194057

Registado em 27 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 86, a fls 192 do livro n.º 1

Sopac – Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A.

Eleição em 30 e 31 de maio de 2013, para o mandato de quatro anos

Efetivos:

João Carlos Pereira Parreira	BI 4314672
José Manuel Ramos Gomes	BI 2362692
Aurélio Manuel Martins Almeida	BI 5209264

Suplentes:

Nelson Duarte Neves	BI 10297938
Ariovisto Jorge Gaspar Mira	BI 4595194
José Francisco Bento Silva	BI 2045650

Registado em 26 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438º do Código do Trabalho, sob o nº 83, a fls 192 do livro nº 1.

Portugal TELECOM, S.A.

Eleição de 30 de maio de 2013, para o mandato de três anos

Comissão de Trabalhadores:

Francisco Manuel C. Gonçalves	10012035	Carnide - Lisboa
Carlos J. F. Alves da Silva	10013561	Porto- Tenente Valadim
Mario F. Toscano B. Rolho	10012036	Corroios
Armindo da Silva Carvalho	10007164	Aveiro-Qta do Simão
Maria Jose de Sousa Cardoso	10010245	Porto - Carvalhido
Arnaldo Carvalho Neves	10006990	Coimbra
Vítor M. C. Amendoeira	10009837	And. Corvo - Lisboa
Franquelim Dias Evaristo	10009280	Faro

$Boletim\ do\ Trabalho\ e\ Emprego, n.°\,26,\,15/7/2013$

Jose C. Redondo Pedro	10006874	Picoas –Lis boa
Rogério Paulo Pombo	10008943	Santarém
Ana Paula Oliveira	10012062	Lisboa – Andrade Corvo

SUB-CT 1 - PICOAS/ANDRADE CORVO:

Luis Filipe S. Possantes	10008025	Lisboa- Picoas
Paulo André D. Pinheiro	10009753	Lisboa- Picoas
Eduardo M. N. Lameiro	10006878	Lisboa- Andrade Corvo
Armindo Costa Tomás	10008501	Lisboa- Picoas
Sérgio Braz R. Pato	10053314	Lisboa- Picoas

SUB-CT 2 - LISBOA ORIENTAL:

Manuel Marques Nunes	10011159	Lisboa- Av. Madrid
Sofia Alexandra Lopes	10001779	Lisboa- Av. Madrid
Laurentino Rocha Santos	10010873	Estefânia
Miguel Angelo Fonseca	10012665	C. Bento Roma
Antonio C. Gonçalves	10007426	Entrecampos

SUB-CT 3 - LISBOA OCIDENTAL CARNIDE/MONSANTO:

Antonio Esteves Vital	10012305	Carnide
Carlos Manuel Menezes	10013881	Monsanto
Antonio S. Conceição	10013992	Monsanto

SUB-CT 4 – CASCAIS:

Antonio José S. Rodrigues	10012383	Linda-a-Velha
Maria Fernanda Pessanha Pinto	10012142	Carcavelos
Nuno Fernando Afonso Oliveira	10014307	Linda-a-Velha Marconi

SUB-CT 5 – SINTRA:

Avelino C. Rodrigues 10014126 Sintra - Alfouvar

Luis Carlos S. Rodrigues 10012311 Rio de Mouro

Gracinda C. Ferreira 10010783 Massamá

SUB-CT 6 - LOURES/V. FRANCA XIRA/TORRES VEDRAS:

Julio O. Mateus 10007518 St° António Cavaleiros

Rui Duarte R. Abelho 10010098 V. Franca Xira

Boaventura N. Vaza 10010786 Póvoa St^a Iria

SUB-CT 7 – SANTARÉM:

Maria João F. L. Pires 10010025 Santarém

Maria Fátima Pato Belela 10011980 Santarém

José Casimiro Reis 10007969 Santarém

SUB-CT 8 – PORTO/TENENTE VALADIM:

António M. N. Serra 10013488 Porto Ten. Valadim M. Helena G. O. Pinto 10013511 Porto Ten. Valadim Abílio F. Pereira 10006840 Porto Ten. Valadim António P. Verdelho 10013608 Porto Ten. Valadim

António L. C. Sousa 10013504 Porto Ten. Valadim

SUB-CT 9 - PORTO CIDADE:

Isabel M A. Moreira Silva

João P. Vilas Boas Pereira

10008987

Porto Carvalhido

Rui Castro Silva

10004775

Porto Carvalhido

João Duarte Moreira

10013385

Porto Ferreira Dias

Maria Fatima O. Costa

10013541

Porto Picaria

SUB-CT 10 – GAIA:

Arnaldo Rocha F. Silva	10013108	Gaia Cons. Veloso Cruz
Rui M. Cruz Silva	10013666	Gaia Cons. Veloso Cruz
Sergio Augusto R. Pereira	10013773	Gaia Cons. Veloso Cruz
Maria Celeste S. Veloso	10010243	Gaia Cons. Veloso Cruz
M. La-Salete Vidal Lopes	10014805	Gaia Cons. Veloso Cruz

SUB-CT 11 PENAFIEL:

Carlos Alberto Costa e Sousa	10008986	Penafiel
Antonio Correia Pinto	10007843	Penafiel
Carlos J. Carneiro Pinto	10013781	Penafiel

SUB-CT 12 - VIANA DO CASTELO:

Conceição Corredoura	10007216	Viana do Castelo
José A. L. Silva	10008983	Valença
António A. Guia	10008093	Viana Castelo

SUB-CT 13 - BRAGA/GUIMARÃES:

Manuel D. Cardoso	10007814	Braga
João C. F. Matos	10006493	Guimarães
M. Idalina S. Pereira	10009826	Braga
Francisco M. Magalhães	10006019	Guimarães
Diamantino F. Rodrigues	10008965	Braga

SUB-CT 14 – FAMALICÃO:

M. Helena A. T. Dias	10008270	Famalicão
José Manuel C. F. Silva	10006931	Famalicão
M. Rodrigues Cardoso	10005427	Famalicão

SUB-CT 15 - MIRANDELA/BRAGANÇA/MONCORVO:

Adelino N. Fernandes	10007474	Mirandela
Eduardo Santos Pires	10007652	Mirandela
José Ribeiro Brilhante	10007713	Bragança

SUB-CT 16 - VILA REAL/RÉGUA:

Serafim M. G. Silva	10007222	Vila Real
Mónica Isabel M. Pinto	10009851	Vila Real
João M. G. Mota	10007712	Régua

SUB-CT 17 – CHAVES:

Adelino O. A. Melão	10006644	Chaves

SUB-CT 18 AVEIRO:

Carlos A. A. Conceição	10009083	AV. Qta do Simão
A. Jorge L. Oliveira	10008147	AV. Qta do Simão
Olga M. G. Tavares	10006434	R. Comb. Guerra 100
A. Ricardo C. Sequeira	10008380	AV. Qta do Simão
José M. M. Macedo	10007715	AV. Qta do Simão

SUB-CT 19 VISEU/SEIA:

Jaime A. Cardoso	10009259	Viseu
Paulo Jorge L. S. Costa	10010004	Viseu
Ana Paula L. T. Santos	10012013	Viseu

SUB-CT 20 – GUARDA:

João C. A. Figueiredo	10013899	Guarda

SUB-CT 21 – S. JOÃO DA MADEIRA:

Carlos S. Moreira	10007238	S. João Madeira
Humberto S. Henriques	10006946	S. João Madeira
M. Graça O. Soares	10009652	S. João Madeira

SUB-CT 22 COIMBRA:

António N. F. Piriquito	10006988	Coimbra
João A. G. Gomes	10009383	Coimbra
Conceição M. F. Santos	10007203	Coimbra
Carlos J. B. Caldeira	10007237	Coimbra
Herminio Branco Moita	10006564	Coimbra

SUB-CT 23 - FIGUEIRA DA FOZ/POMBAL/MEALHADA:

Paulo J. M Sintra S.	10009588	Pombal
João C. S. Lérias	10010110	Figueira da Foz
Joaquim L. V. Oliveira	10008537	Mealhada

SUB-CT 24 - CASTELO BRANCO/COVILHÃ:

Joaquim R. Cardoso	10007673	Castelo Branco
Paulo Alexandre Morais	10007864	Covilhã
José Duarte Calmeiro	10008902	Castelo Branco

SUB-CT 25 – LEIRIA:

Mário Rui P. Soares	10007891	Leiria
Gustavo M. R. Santos	10007153	Leiria
Elisabete Carreira Jesus	10010118	Leiria

SUB-CT 26 - CALDAS DA RAINHA:

Fernando J. S. Ribeiro 10007900 Caldas da Rainha

SUB-CT 27 - TORRES NOVAS/ABRANTES:

Carlos M. D. Brites 10008129 Torres Novas

António J. M. Silva 10006857 Torres Novas

Vitor M. S. Batista 10010159 Abrantes

SUB-CT 28 - CORROIOS/VILA CHÃ/CRUZ DE PAU:

Nuno Filipe T. Moura 10012531 Corroios

José M. S. Gertrudes 10006793 Vila Chã

David P. S. Alves 10052666 Corroios

SUB-CT 29 – SETÚBAL:

J. L. Bettencourt. Santos 10006215 Setúbal

Nuno M. Cigarra Nobre 10007923 Setúbal

Isabel M. S. G. Jesus 10009005 Setúbal

SUB-CT 30 - SANTIAGO DO CACÉM:

Paulo Jorge R. Ferreira 10009531 Santiago Cacém

SUB-CT 31 - EVORA/ESTREMOZ

António José Nunes 10008451 Évora

Manuel F. B. Maximino 10007432 Évora

Rui M. N. Passareiro 10009450 Évora

SUB-CT 32 - PORTALEGRE/ELVAS:

Francisco A. C. Trindade 1007578 Portalegre

SUB-CT 33 - BEJA/ODEMIRA:

João Carapuça Leão	10009002	Beja
Inácio F. C. Maia	10009798	Beja
José Conceição Pereira	10009034	Beja

SUB-CT 34 – FARO:

Elza G. Amado Vicente	10008710	Faro
Inocêncio C. Santos	10008413	Faro
João H. C. Silvestre	10009765	Tavira
Paulo R. Pires Evaristo	10008500	Faro
Luis J. N. Pessanha	10009568	Tavira

SUB-CT 35 – PORTIMÃO:

Leonel G. António	10008870	Portimão
José Eduardo H. Matos	10008938	Portimão
Jorge M. E. Ramos	10008936	Portimão

SUB-CT 36 – MADEIRA:

A. Higino G. Caires	10004565	Funchal
José António Gonçalves	10004566	Funchal
Pedro Tomás D. Freitas	10004591	Funchal

SUB-CT 37 - S. MIGUEL:

M. Juvenália P. Carreiro	10004894	Pç V: Gama P. Delgada
Ana Cristina G. Martins	10004896	Pç V: Gama P. Delgada
Pedro M. O. Guilherme	10004946	A. P. Mónaco P. Delgada

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2013

SUB-CT 38 - S. MARIA:

Paulo J. Bettencourt Silva 10004881 Vila do Porto

SUB-CT 39 – TERCEIRA:

Herminio A. Teixeira 10004856 Angra do Heroísmo

SUB-CT 40 – PICO:

Renato Nuno M. Simas 10005013 Madalena - Pico

SUB-CT 41 – HORTA:

Gilbert T. P. Furtado 10005024 Horta

SUB-CT 42 GRACIOSA:

Hélio Gil Silva 10004989 S. C. Graciosa

SUB-CT 43 S. JORGE:

Luis Alberto S. Paiva 10004993 Calheta – S. Jorge

SUB-CT 44 FLORES/CORVO:

J. Francisco Vasconcelos 10004996 S.C. Flores

Registado em 25 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 81, a fls 192 do livro n.º 1.

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

I - Convocatórias:

Amorim Cork Composites, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 20 de junho de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Amorim Cork Composites, S.A.:

"Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do Artigo 27.º da Lei 102/2009, o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte informa, V. Exas., que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos trabalhadores na Área de Saúde e Segurança no Trabalho na empresa Amorim Cork Composites, S.A., sita na Rua de Meladas, Apartado 1, 4536-902 Mozelos, Concelho de Santa Maria da Feira, no dia 4 de outubro de 2013."

Cinclus, Planeamento e Gestão de Projectos, S.A. que passa a denominar-se Cinclus Project Management, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Cinclus Project Management, S.A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra-referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 24 de junho de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

"Nos termos e para efeitos do n.º 27 da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, os trabalhadores abaixo assinados, comunicam a intenção de levar a efeito na empresa CINCLUS PROJECT MANAGEMENT, SA., com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 7 - 2.º - 4100-321 no Porto e escritório da Praça de Alvalade, n.º 6 - 13º Frente - 1700-036 em Lisboa, a Eleição dos novos Representantes dos Trabalhadores para a SST e SA8000, no próximo dia 27 de setembro de 2013"

Seguem-se as assinaturas de 13 trabalhadores.

II - Eleição de representantes

Câmara Municipal do Bombarral

Eleição em 11 de junho de 2013, conforme convocatória publicada no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u> n.º12, de 29 de março de 2013.

Efetivos:

Nome	BI/CC	Validade
Pedro Alexandre Faria Coelho	11351186	01.10.2015
António Alexandre Esteves da Silva	9177488	27.11.2017
Cláudia Regina Faria da Costa	10575073	10.05.2017

Suplentes:

Nome	BI/CC	Validade
Paulo José Pereira Marques	6767341	12.02.2016
José Agostinho Gomes da Silva Soares	4390263	11.04.2016
António José Pereira Miranda	6499752	26.04.2017

Registado em 27 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 51, a fls 81 do livro 1.